



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XII Nº 3882

QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2014

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Nelson de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Eliete Pinheiros dos Santos

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOEL RODRIGUES
Sobrinho

PRESIDENTE
Marcos Mueller

1º VICE PRESIDENTE

Angela Theodoro da Costa

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

Valdecir Dias da Silva

2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 7
Secretaria Municipal de ambiente e Defesa Civil.....	8
Gabinete de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse..	8
MERITI - PREVI.....	8
Secretaria Municipal de Fazenda.....	9 a 42
Poder Legislativo.....	43

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0062/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 26 de novembro de 2013, **ANA GRACIA MARTINS BARBOZA** – Matrícula nº 94673, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Controle, Prestação de Contas, Adiantamentos e Subvenções, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Controle Interno.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de janeiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0064/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de dezembro de 2013, **ARTHUR BOLDRINI GONÇALVES** – Matrícula nº 76291, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de janeiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0065/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 02 de janeiro de 2014, **ROMMEL BARRETO DE MEDEIROS** – Matrícula nº 76921, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de janeiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0066/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 02 de janeiro de 2014, **SAMIRA ROCHA AURILIO** – Matrícula nº 76922, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de janeiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 11222/2012.

1 – À luz dos pareceres da Secretaria Municipal de Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município AUTORIZO o aditamento do contrato nº 18/2011, firmado entre este Município e a empresa OBRA TOTAL CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto é a execução de obra pública para revitalização da Praça Carioca, para prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias e para readequação de serviços, no valor de R\$ 162.015,11 (cento e sessenta e dois mil, quinze reais e onze centavos), equivalente a 21,60% do valor do contrato;

2 – À SEMFA para providências de empenho;

3 – À PGM para lavratura do termo de aditamento;

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 21 de janeiro de 2014.

JOÃO DIAS FERREIRA
PREFEITO

DECRETO LEGISLATIVO 1546/2013
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 50

DECISÃO PROCESSO – 11728/2012.

1 – À luz dos pareceres da Secretaria Municipal de Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município AUTORIZO o aditamento do contrato nº 17/2011, firmado entre este Município e a empresa DINAMICA CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÕES LTDA, cujo objeto é a execução de obra pública de reforma e modernização de quadra descoberta na Vila Tiradentes, para prorrogação de prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, e para readequação de serviços no valor de R\$ 52.728,44 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 16,68% do valor do contrato;

2 – À SEMFA para providências de empenho;

3 – À PGM para lavratura do termo de aditamento;

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 21 de janeiro de 2014.

JOÃO DIAS FERREIRA
PREFEITO

DECRETO LEGISLATIVO 1546/2013
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 50

DECRETO Nº.5611/2014 DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1937 de 18 de dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.590.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa mil reais), em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

P.T.: 15001.1012200082.233 – Manutenção e Funcionamento do Fundo

33.90.46.00.01.01 – Auxílio Alimentação

fls 1617 R\$ 15.000,00

33.90.92.00.01.01 – Despesas de Exercícios Anteriores

fls.1652 R\$ 1.575.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

P.T.: 15001.1030100672.136 – Pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde

31.90.13.02.01.01 – Contribuição Patronal / RGPS

fls. 697 R\$ 290.000,00

P.T.: 15001.1012200082.233 – Manutenção e Funcionamento do Fundo

33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica

fls. 746 R\$ 1.300.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5612/2014 DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

“Regulamenta, fixa critérios de apuração de produtividade fiscal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 335 de 17 de maio de 1984,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o exercício da atividade fiscal e a imperiosa necessidade de estimular o aumento da capacidade produtiva do Sistema Fiscal Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Fiscal de Tributos tem por atribuição a fiscalização da receita tributária municipal;

CONSIDERANDO que a regra da denominada administração pública gerencial com fulcro no princípio da eficiência, ensejam a reformulação dos critérios de avaliação da Gratificação de Produtividade Fiscal inerentes às atividades relativas à fiscalização tributária a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

D E C R E T A:

Título I

Dos Conceitos e das Disposições Gerais

Capítulo I

Da Produtividade e dos Conceitos de Aplicação

Art. 1º. Fica regulamentado e aprovado o Plano de Apuração de Produtividade Fiscal de que trata a Lei Municipal nº 335 de 17 de maio de 1984, cujos critérios de aplicação estão dispostos nos artigos seguintes.

Art. 2º. Para fins de interpretação e aplicação dos dispositivos do presente Decreto, ficam conceituadas as seguintes denominações determinantes dos trabalhos fiscais:

I – Ação Fiscal: é o procedimento administrativo planejado, desenvolvido e concluído por servidor fiscal, por meio do qual se apura a ocorrência ou não do fato gerador e se exerce a atividade de polícia administrativa, visando à constituição ou revisão do crédito tributário e ao cumprimento das normas legais pertinentes, mediante atos de controle; inspeção; investigação; inteligência; fiscalização indireta; coleta de dados por meio de terceiros, substitutos e legalmente responsáveis; intercâmbio de informações entre os órgãos dos entes federativos; e exame de bens e de documentos e livros, com os respectivos confrontos de recolhimento ou não do tributo, face aos comprovantes, lançamentos e registros constantes de arquivos ou livros contábeis, empresariais e fiscais da empresa ou do sujeito passivo em geral, todos na forma impressa, escriturada, magnética, fotográfica, eletrônica ou qualquer outro meio lícito, com ordenada obediência ao devido processo legal, compreendendo todos os registros, dados, provas e elementos indispensáveis ao exame, cuja matéria esteja sob o amparo da legislação pertinente, disponibilizados ou existentes em quaisquer meios de armazenagem.

II – Mapa de Apuração de Receita e Despesa: é o documento descritivo, emitido e resultante de exame, que compreende o estabelecimento de Fluxo de Caixa, quando necessário, na ausência de apresentação pelo contribuinte dos seus Livros Contábeis, tendo que se proceder à juntada de todos os comprovantes e registros mensais que forem encontrados, para o qual se deve, após tanto, lavrar Termo circunstanciado descritivo, para fins de embasamento jurídico junto ao respectivo processo tributário e comprovação técnica de produtividade junto à Administração.

III – Intimação Tipo 1 de Ato Processual Ocorrido ou de Exigência Fiscal: é o documento expedido em talonário próprio, ou sistema eletrônico próprio, por meio do qual se determina exigência ou comunicação de ato procedimental ocorrido, que obriga o intimado a tomar determinada providência ou apresentar ao Fisco Municipal os documentos fiscais, empresariais e os relativos à identificação de fato ou circunstância de interesse fiscal.

IV – Intimação Tipo 2 de Ato Processual Ocorrido ou de Exigência Fiscal: é o documento por meio do qual se expõe exigência ou comunicação de ato procedimental ocorrido, que contenha requisição de providências, documentos, recolhimentos ou informações junto ao contribuinte ou a outra empresa ou a outro órgão, de outro ente federativo ou não, em procedimento investigativo ou de fiscalização indireta que, face à complexidade dos dados e das circunstâncias de fato e de direito, estratégicas e normativas, exija elaboração de texto de autoria do próprio servidor fiscal, circunstanciado e fundamentado com base em respectivos elementos da legislação aplicável.

V – Comunicação Fiscal Tipo 1: é o documento expedido em modelo próprio, ou sistema eletrônico próprio, por meio do qual se faz comunicação regulamentar ao contribuinte, dando-lhe ciência de fato que deva conhecer ou providências que deva tomar, ficando vedada a expedição deste tipo de notificação para a cobrança de crédito tributário.

VI – Comunicação Fiscal Tipo 2: é o documento por meio do qual se comunica regularmente o interessado sobre ato processual ou não, dando ciência ao mesmo sobre fato que deva conhecer ou providências que deva tomar, que, face à complexidade dos dados e das circunstâncias de fato e de direito, estratégicas e normativas, exija elaboração de texto de autoria do próprio servidor fiscal, circunstanciado e fundamentado em diversos elementos da legislação vigente, vedada a possibilidade de cobrança de tributo pelo referido instrumento.

VII – Notificação de Lançamento: é o documento constitutivo por meio do qual se conclui a constituição do crédito tributário, dando ciência ao sujeito passivo acerca do tributo lançado, devendo-se fazer conter todos os elementos legais e infralegais pertinentes à atividade vinculada do lançamento, inclusive as informações e prazo para impugnar, sem os quais a imposição resta ineficaz.

VIII – Notificação de Estimativa: é o documento constitutivo por meio do qual se faz a expedição de ato ou comunicação ao sujeito passivo, cientificando-o da instituição, do aumento ou reajuste da estimativa da base de cálculo do imposto a ser recol-

hido, com elaboração circunstanciada e fundamentada, dando-lhe informações e prazo para impugnar, considerando que tal notificação é ato pelo qual se conclui o lançamento, sem o qual a imposição resta ineficaz.

IX – Termo de Arbitramento da Base de Cálculo: compreende elaboração e conclusão do procedimento de arbitramento, incluída a respectiva notificação ao sujeito passivo, como parte integrante do lançamento, a qual deverá estar anexada ou contida no documento constitutivo, seguindo-se os parâmetros legais, expedido de forma circunstanciada e fundamentadamente, em atenção ao devido processo legal, com todos os elementos necessários às formalidades do referido procedimento, haja vista a excepcionalidade de exação de que se reveste o arbitramento, ensejando maior complexidade na sua fundamentação, por estar sempre sujeito a possíveis impugnações pelo sujeito passivo, de acordo com o princípio do contraditório e o da ampla defesa.

X – Estimativa da Base de Cálculo: é o procedimento que compreende exame da estimativa ou situação anterior, seguido de quantificação, elaboração e fundamentação de uma nova situação ou estimativa da base de cálculo do imposto a ser recolhido, a contar de uma diferença procedimentalmente apurada.

XI – Elaboração de Regime Especial de Escrituração: alcançando demais cumprimentos de obrigações, incluindo-se manutenção de escrituração por meios eletrônicos ou mesmo dispensa de escrituração, compreende, pelo servidor fiscal, estudo, pesquisa, avaliação, análise, planejamento, conclusão, parecer, descrição e notificação concernentes ao estabelecimento quanto ao regime de cumprimento de obrigações acessórias, solicitado pelo sujeito passivo ou de ofício, se assim for conveniente ao Fisco Municipal, em atividade que o requeira em prol da política fiscal de melhor controle, cabendo, ainda, constar na Notificação respectiva a motivação, os critérios ou fundamentos utilizados para a determinação do Regime Especial, bem como as instruções necessárias ao seu cumprimento e o prazo para eventual impugnação, sem os quais a produtividade não é reconhecida.

XII – Regime Especial de Fiscalização: compreende a permanência da fiscalização municipal no estabelecimento do sujeito passivo ou em local em que seja necessária sua presença, para possibilitar a apuração do movimento econômico, da receita bruta ou de qualquer atividade tributável, de interesse direto ou indireto deste Fisco, sendo tal permanência exercida durante o período de até 7 (sete) dias, mediante designação expressa do chefe do respectivo órgão de Fiscalização Tributária.

XIII – Plantão Fiscal: compreende a permanência do servidor fiscal, em jornada diária de 8 (oito) horas, na sede da repartição em que o mesmo estiver lotado ou em posto itinerante ou avançado de atendimento, para prestar atendimento e/ou orientação aos contribuintes e executar tarefas eventuais de natureza fiscal, plantão este preestabelecido pela respectiva chefia imediata.

Capítulo II Das Disposições Gerais

Art. 3º. A fiscalização tributária será exercida pelos servidores fiscais, mediante Ordem de Serviço numerada e sequencial expedida pelo Subsecretário de Tributos em conjunto com os titulares dos órgãos fiscais, cujas chefias serão designadas entre os referidos servidores a serem nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Primeiro. Face à discricionariedade do poder de polícia e ao interesse público protegido, o disposto no caput deste artigo não prejudica a ação direta do servidor fiscal, quando este identificar indícios de fato ou situação que demonstre necessidade de apuração ou exame.

Parágrafo Segundo. O servidor fiscal que iniciar a Ação Fiscal, com base no Parágrafo Primeiro deste Artigo, conduzirá o referido exame com obrigatória participação por escrito à chefia, mediante recibo ou outro meio inequívoco que comprove a comunicação, além de anexar cópia do Termo lavrado.

Art. 4º. Os agentes do Fisco Municipal designados para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou cedidos a outros órgãos do Poder Executivo Municipal ou designados oficialmente para participação em cursos de aprimoramento técnico-científico-profissional em instituições governamentais ou conveniadas com ente federativo, cujo programa tenha ligação com a melhoria do desempenho funcional ou seja do interesse da

municipalidade e aqueles que estiverem em gozo de férias terão direito à percepção dos pontos obtidos a título de Produtividade Fiscal, apurados com base no cálculo da média aritmética dos últimos 6 (seis) meses anteriores a comunicação oficial da ocorrência do fato motivador, bem como os servidores inativos e os de licença médica que perceberão a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a ocorrência do fato motivador, conforme previsto na legislação municipal pertinente.

Art. 5º. As decisões finais em Processos Administrativos Tributários referentes à remissão total ou parcial de créditos fiscais, constituídos por Autos de Infração, como também à anistia, imunidade, isenção, suspensão e extinção de créditos não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos respectivos lançamentos, desde que os mesmos tenham sido realizados com base em todos os requisitos formais dispostos no Decreto regulador do Processo Administrativo Tributário em vigor.

Título II Das Atividades Comuns às Áreas de Receita, Licenciamento e Gestão

Capítulo I Das Atividades de Assessoramento, Gestão e Inteligência

Art. 6º. Considerando a natureza típica de Estado de que se reveste a atividade de fiscalização tributária, o pertinente exercício implica função estratégica pela qual se justifica valorar as atividades de assistência, assessoramento, gestão e inteligência, na seguinte forma:

I. exercício de encargos de assistência, assessoramento ou planejamento, bem como participação em planos, atividades e programas destinados ao acompanhamento, ao controle, à avaliação, à organização e ao incremento da Receita Municipal, de acordo com a designação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento ou da autoridade a que este delegar, por dia de trabalho: 5 (cinco) pontos;

II. execução de assessoramento técnico avançado em matérias fazendária, fiscal, tributária ou em auditoria fiscal, de acordo com designação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento ou da autoridade a que este delegar, por dia de trabalho: 5 (cinco) pontos;

III. elaboração, análise e monitoramento de contribuintes cuja arrecadação apresente indícios reiterados de evasão de receita, por dia de trabalho: 5 (cinco) pontos;

IV. execução de tarefas especiais de natureza fiscal, de acordo com designação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento ou da autoridade a que este delegar, por dia de trabalho: 5 (cinco) pontos;

V. participação em evento ou curso de treinamento ou aperfeiçoamento em matéria fisco fazendária indicada ou aprovada pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento ou em assessoramento em órgão colegiado de natureza fiscal, por dia de participação: 5 (cinco) pontos;

VI. participação em cursos e estudos de aprimoramento técnico científico-profissional, em instituições governamentais dos entes federativos ou por estes conveniados, cujo programa tenha ligação com interesse da municipalidade, por dia de participação: 5 (cinco) pontos.

Capítulo II Dos Atos Diligenciais e Processuais

Art. 7º. Os atos diligenciais e processuais são pertinentes ao trabalho fiscal e, por sua natureza oficial e instrutória, fazendo gerar elementos constitutivos ou probatórios, deverão ser valorados:

I. por diligência diurna: 5 (cinco) pontos;

II. por diligência noturna: 10 (dez) pontos;

III. por diligência fora do Município: 15 (quinze) pontos.

Art. 8º. Os atos processuais fiscais integram o Processo Administrativo Tributário e portanto mesmo que constitutivos ou tecnicamente elucidativos, não ensejam mensuração de produtividade face à agregação de valor processual resultante, pelo que passam

a ser pontuados da seguinte forma:

Art. 9º. As intimações e notificações fiscais passam a ser pontuadas da seguinte forma:

I. Intimação Tipo 1: 5 (cinco) pontos;

II. Intimação Tipo 2: 10 (dez) pontos;

III. Comunicação Tipo 1: 5 (cinco) pontos;

IV. Comunicação Tipo 2: 10 (dez) pontos.

Título III
Das Atividades Específicas de Receita

Capítulo I
Das Notificações de Lançamento e dos Termos de Arbitramento

Art. 10. Sem prejuízo das Intimações e Comunicações de uso geral, disciplinadas neste Decreto, as atividades específicas de Receita Tributária Municipal ensejam, também, a aplicação de outros tipos de termos constitutivos, conforme o disposto no artigo 2º, incisos VII e VIII, cuja pontuação é assim atribuída:

I. Notificação de Lançamento: 5 (cinco) pontos;

II. Notificação de Estimativa: 5 (cinco) pontos.

Parágrafo Único. A Notificação de que trata o inciso II deste artigo é exclusiva para tributo cuja modalidade e respectivo regulamento atribuem a possibilidade de estimativa da base de cálculo.

Art. 11. O Termo de Arbitramento compreende o disposto no inciso IX do artigo 2º e destina-se aos procedimentos de arbitramento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, sem prejuízo do alcance a qualquer outro tributo que venha a ser instituído e cujas natureza e disposição regulamentar permitam a referida exação, cabendo-lhe, por termo concluído e ciência dada ao sujeito passivo, o montante de 10 (dez) pontos.

Capítulo II
Dos Plantões, Vistos Fiscais e das Inscrições e Baixas

Art. 12. O visto fiscal importa em análise técnica e responsabilidade funcional do servidor fiscal responsável sobre certidões emitidas, caracterizando atividade vinculada de controle de gestão tributária, pelo que lhe fica atribuído o montante de 5 (cinco) pontos por certidão exarada.

Art. 13. A inscrição ex officio contitui-se em procedimento de identificação e efetivo registro, através de Ação Fiscal devidamente documentada em autos, de contribuinte, responsável ou imóvel não cadastrados, cujas características, ainda que executados de eventual regra de incidência, vinculem estes ao Fisco Municipal por relação jurídico tributária, pelo que fica atribuído o montante de 5 (cinco) pontos.

Art. 14. A baixa de inscrição empresarial ou imobiliária no Cadastro da Receita Municipal constitui procedimento administrativo decorrente de Ação Fiscal que obrigatoriamente, sob pena de nulidade e apuração de responsabilidades, deve estar devidamente documentada no respectivo Processo Administrativo Tributário, para que seja excluída a empresa ou a inscrição imobiliária do Cadastro de Contribuintes, implicando exame de situação em que se lança ou identifica débito eventualmente existente, pelo que se lhe atribui o montante de 5 (cinco) pontos.

Capítulo III
Do Plantão Fiscal

Art. 15. O plantão fiscal tributário compreende o disposto no inciso XIII do artigo 2º e não deverá ser valorado.

Art. 16. Face à natureza investigativa e vinculada de que se reveste o ofício fiscal, podem-se originar, do plantão fiscal, atos de ofício e termos requisitórios de documentos e comprovantes de pagamentos, bem como exações e lançamentos, para os quais se atribuirá a pontuação pertinente, nos termos deste Decreto.

Capítulo IV
Das Tarefas Específicas de Tributos Lançados de Ofício ou por

Declaração

Art. 17. Os procedimentos de análise, revisão, inspeção fiscal e ajuste da base cadastral de IPTU, ITBI, taxas, e outros tributos municipais de lançamentos assemelhados, devem estar devidamente documentados no respectivo Processo Administrativo Tributário, sob pena de nulidade e apuração de responsabilidades, atribuindo-se o montante de 5 (cinco) pontos por inscrição a que esteja relacionado o tributo.

Art. 18. O Auto de Infração lavrado em razão de penalidade fiscal por descumprimento de obrigação principal será pontuado a depender do valor a ser aplicado, atribuindo-se:

I. por Auto de Infração de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): 10 (dez) pontos;

II. por Auto de Infração de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 15 (quinze) pontos;

III. por Auto de Infração de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): 20 (vinte) pontos;

IV. por Auto de Infração a partir de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo): 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 19. O Auto de Infração lavrado em razão de penalidade fiscal por descumprimento de obrigação acessória será pontuado a depender do valor a ser aplicado, atribuindo-se:

I. por Auto de Infração de até R\$ 800,00 (oitocentos reais): 10 (dez) pontos;

II. por Auto de Infração de R\$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo) até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais): 15 (quinze) pontos;

III. por Auto de Infração de R\$ 1.600,01 (hum mil e seiscentos reais e um centavo) até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais): 20 (vinte) pontos;

IV. por Auto de Infração a partir de R\$ 3.200,01 (três mil e duzentos reais e um centavo): 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 20. O Auto de Infração lavrado em razão de penalidade fiscal decorrente da falta de pagamento do tributo, ou decorrente de diferença apurada e que deveria ser paga, será pontuado a depender do valor a ser aplicado, atribuindo-se:

I. por Auto de Infração de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): 10 (dez) pontos;

II. por Auto de Infração de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 15 (quinze) pontos;

III. por Auto de Infração de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): 20 (vinte) pontos;

IV. por Auto de Infração a partir de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo): 25 (vinte e cinco) pontos.

Capítulo V
Das Tarefas Específicas de Tributos Lançados por Homologação

Art. 21. A pontuação a ser computada referente à Ação Fiscal de empresas e entes relacionados ao fato gerador de tributo por homologação é de competência do titular da Subsecretaria de Tributos, cabendo-lhe, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e penal, a equânime distribuição de pontos que, não poderá ser superior a 20 (vinte) pontos mensais por servidor fiscal, atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade, justiça e proporcionalidade, de forma fundamentada e em conformidade com os seguintes requisitos indispensáveis:

I. complexidade e extensão da matéria examinada;

II. grau de profundidade do exame realizado;

III. prazo destinado para a conclusão do exame, que não poderá

ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis a critério do Subsecretário de Tributos.

Parágrafo Primeiro. Nos casos em que o servidor fiscal estiver lotado no Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento ou em suas Subsecretarias, a pontuação referida no caput deste artigo será de responsabilidade dos seus respectivos titulares.

Parágrafo Segundo. Do ato atributivo de pontos emanado das autoridades a que se refere o caput deste artigo e o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração e, se indeferido, recurso estrito ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Terceiro. No caso de o decurso de prazo referido no inciso III do caput deste artigo ultrapassar o período de 3 (três) meses, tal prazo será determinado pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, em ato próprio e fundamentado.

Parágrafo Quarto. A reconsideração e o recurso de que trata o parágrafo segundo deste artigo terão tramitação célere, regulada por ato do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, de forma a não prejudicar a aferição da produtividade em tempo hábil para sua aplicação.

Art. 22 O estabelecimento de Fluxo de Caixa com Mapa de Apuração compreende o disposto no inciso II do artigo 2º deste Decreto, cuja pontuação será atribuída por conjunto desses Mapas, com termo descritivo apresentado, a depender de quanto tempo funciona a empresa sob fiscalização, computando-se a fração:

I. referente ao período de até 1(um) ano: 5 (cinco) pontos;

II. referente ao período de 1(um) até 2 (dois) anos: 10 (dez) pontos;

III. referente ao período de 2(dois) até 3 (três) anos: 15 (quinze) pontos;

IV. referente ao período de 3(três) até 4 (quatro) anos: 20 (vinte) pontos;

V. referente ao período de 4(quatro) até 5 (cinco) anos: 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 23. O Auto de Infração lavrado em razão de penalidade fiscal decorrente da falta de pagamento do tributo, ou decorrente de diferença apurada e que deveria ser paga, será pontuado a depender do valor a ser aplicado, atribuindo-se:

I. por Auto de Infração de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): 5 (cinco) pontos;

II. por Auto de Infração de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 10 (dez) pontos;

III. por Auto de Infração de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): 15 (quinze) pontos;

IV. por Auto de infração a partir de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo): 20 (vinte) pontos.

Parágrafo Único: Nos casos de tributo lançado por homologação, o Auto de Infração lavrado em razão de penalidade fiscal por descumprimento de obrigação acessória será pontuado na mesma forma do artigo 19 deste Decreto.

Art. 24. O procedimento de estimativa da base de cálculo compreende o disposto no inciso VIII do artigo 2º deste Decreto e será pontuado pela diferença entre a base de cálculo oferecida à tributação e a estimada, atribuindo-se, por diferença de:

I. até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) : 5 (cinco) pontos;

II. R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais): 10 (dez) pontos;

III. R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais): 15 (quinze) pontos;

IV. R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais): 20 (vinte) pontos;

V. a partir de R\$ 18.000,01 (dezoito mil reais e um centavo): 25 (vinte e cinco) pontos.

Parágrafo Primeiro. Ao procedimento de estimativa da base de cálculo em início de atividade, quando a situação tecnicamente o ensejar, será atribuído 5 (cinco) pontos.

Parágrafo Segundo. Ao exame pelo que se constatar o descabimento de estimativa, nos termos da legislação tributária vigente, retornando a respectiva tributação para movimento econômico, atribuir-se-á pontuação com base no artigo 21 deste Decreto.

Art. 25. A elaboração de Regime Especial de Escrituração e demais cumprimentos de obrigações compreende o disposto no inciso XI do artigo 2º deste Decreto e enseja regularidade e instrução de casos específicos permitidos na legislação, não lhe cabendo, por regime concluído e respectiva ciência dada ao sujeito passivo, nenhuma pontuação.

Art. 26. A autenticação de Livros Fiscais e a autorização para impressão ou emissão eletrônica de documentos fiscais constituem tarefas exclusivas dos servidores fiscais e, como contribuem para a regularidade fiscal, ensejam agregação de produtividade, pelo que serão pontuadas:

I. por livro, as autenticações de livros fiscais: 5 (cinco) pontos;

II. por AIDF, as autorizações para impressão: 5 (cinco) pontos;

III. por arquivo, as autenticações digitais de notas e arquivos eletrônicos que forem instituídos: 5 (cinco) pontos.

Art. 27. O Regime Especial de Fiscalização compreende o disposto no inciso XII do artigo 2º e será pontuado por jornada de trabalho, atribuindo-se:

I. à jornada diurna: 5 (cinco) pontos;

II. à jornada noturna: 10 (dez) pontos;

III. às jornadas de sábados, domingos e feriados: 15 (quinze) pontos.

TÍTULO IV

Das Atividades Específicas de Licenciamento

Capítulo I

Das Ações Fiscais de Licenciamento, Inspeções e Respektivas Instruções Processuais

Art. 28. A Fiscalização de Licenciamento compreende o uso do poder de polícia administrativa para inspecionar, controlar e adequar o exercício de direitos face às normas municipais, providenciando licenciamentos para estabelecer empreendimentos, veicular publicidades de quaisquer tipos e formas e coadunar

o gozo de interesses privados ao bem estar público municipal, não cabendo a agregação de produtividade ao trabalho fiscal pelas atividades inerentes, não sendo atribuído pontuação por tal atividade fiscal, e ainda pela determinação de exigência ou pela comunicação de ato que obrigue o fiscalizado a apresentar documentos ao Fisco ou tomar providências.

Art. 29. Os pareceres serão pontuados da seguinte forma:

I. O parecer que verse sobre matéria de poder de polícia administrativa em geral: 10 (dez) pontos;

II. O parecer em processos que versem sobre o licenciamento em início de atividade ou alteração de dados, atribui-se 15 (quinze) pontos.

Parágrafo Único. A instrução processual, considerando o fato de que a atividade constitui função comum, típica e inerente ao exercício da atribuição fiscal não será facultada a atribuição pontos.

Capítulo II

Dos Plantões Fiscais Externos, da Ordem de Serviço e da Diligência por Denúncia

Art. 30. Os plantões fiscais inerentes à área de licenciamento e ao poder de polícia, quando feitos internamente ou ainda em posto avançado de atendimento, serão pontuados conforme o artigo 15 deste Decreto.

Parágrafo Único. Da mesma forma como disciplinado no caput deste artigo, serão pontuados os plantões fiscais em feiras, comércio e eventos externos.

Art. 31. As Ordens de Serviço emanadas por atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, do Subsecretário de Tributos ou da Superintendência de Fiscalização serão pontuadas com 5 (cinco) pontos por ordem executada.

Art. 32. As diligências fiscais relativas à área de que trata este Título serão pontuadas conforme se segue:

I. diligência fiscal através de denúncia, com procedimento de apuração dos fatos, constatados e registrados em Termo de Constatação: 5 (cinco) pontos;

II. diligência fiscal noturna, designada por determinação superior: 10 (dez) pontos.

Capítulo III

Da Interdição e da Apreensão Fiscal

Art. 33. A interdição e a apreensão fiscal serão pontuadas conforme os incisos que se seguem:

I. por interdição fiscal, como impedimento do exercício da atividade não licenciada: 5 (cinco) pontos;

II. por apreensão fiscal de mercadorias ou objetos, oriundos de atividade sem prévia licença ou autorização para o exercício: 10 (dez) pontos.

Capítulo IV

Dos Termos e do Auto de Infração

Art. 34. Os termos lavrados durante as atividades ligadas à área de que trata este Título serão pontuadas:

I. por termo de Intimação que requisite do contribuinte ou responsável a comprovação de exigências relativas à veiculação de publicidade e propaganda: 5 (cinco) pontos;

II. por termo de Constatação que dê ciência ao fiscalizado de infrações relacionadas às normas municipais referentes à matéria deste Título: 5 (cinco) pontos.

Art. 35. Ao Auto de Infração oriundo de aplicação de penalidade fiscal, por descumprimento de obrigação relativa à matéria de que trata este Título, atribui-se o montante de 10 (dez) pontos.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 36. Fica atribuído ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento competência para editar normas complementares e praticar os atos necessários à execução do presente Decreto e à operacionalidade do Sistema Fiscal Municipal ora regulamentado, bem como designar formalmente a autoridade que terá as funções de controle, homologação e registro da produtividade fiscal ora normatizada.

Parágrafo Único. O autolancamento dos pontos a que se refere o presente Decreto no Mapa de Produtividade Fiscal constante do anexo único ao presente decreto, é de inteira responsabilidade do servidor fiscal, cabendo-lhe as penalidades pertinentes por eventuais irregularidades, em comprovado caso de dolo.

Art. 37. Os procedimentos fiscais avaliados ficam sob a responsabilidade da Superintendência de Fiscalização, pertencentes à estrutura da Subsecretaria de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, devendo ser encaminhados, pela autoridade designada, os respectivos boletins com a produtividade fiscal devidamente pontuada, por servidor, ao Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, até o dia 12 (doze) de cada mês.

Art. 38. Apurada a produtividade fiscal, a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará à Secretaria Municipal de Administração o relatório da pontuação atribuída aos beneficiários da produtividade fiscal, juntamente com as folhas de ponto respectivas.

Art. 39. Os servidores fiscais de que trata este decreto deverão cumprir a carga horária semanal de 40 horas conforme previsto na legislação municipal que rege a matéria.

Parágrafo Único. O servidor fiscal mesmo quando designado para trabalho externo ou em regime de plantão, deverá comprovar a sua frequência de início e término da jornada diária de trabalho na forma da legislação municipal vigente, mediante a assinatura da folha de ponto manual ou eletrônica disponível diariamente no gabinete do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, sob pena quando não o fizer, de ter o dia de trabalho e a pontuação não contabilizada.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração promoverão as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações emanadas por este Decreto, no que tange a sua área de atribuição.

Art. 41. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de janeiro de 2014.

SANDRO MATOS, Prefeito

LUCIANO JOSE LOPES ROLIM
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento



ANEXO ÚNICO

FICHA INDIVIDUAL DE APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE FISCAL

(Decreto nº XXX, de XX janeiro de 2014)

NOME: _____ MATR.: _____

LOTAÇÃO _____

Mês de Competência : ____/____/____ PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____

AÇÕES EXECUTADAS PELO FISCAL DE TRIBUTOS VALOR DOS PONTOS PONTOS REALIZADOS PELO FISCAL

Art. 6º - No exercício de encargos de Assistência, assessoramento ou planejamento, por dia;	05	
Art. 6º - No exercício de encargos de execução de assessoramento técnico avançado, por dia;	05	
Art. 6º - Elaboração, análise e monitoramento de contribuinte, por dia;	05	
Art. 6º - Execução de tarefas especiais de natureza fiscal, por dia;	05	
Art. 6º - Participação em evento ou curso de treinamento ou aperfeiçoamento em matéria fisco fazendário, por dia;	05	
Art. 6º - Participação em cursos e estudos de aprimoramento técnico científico - profissional, por dia;	05	
Art. 7º - Atos diligenciais e processuais:		
	Diurna	
	Noturna	
	Fora do município	05
10		
15		
Art. 9º - intimações e notificações fiscais:		
	Intimação tipo 1	
	Intimação tipo 2	
	Comunicação tipo 1	
	Comunicação tipo 2	05
10		
05		
10		
Art. 10º - Notificação de lançamento;	05	
Art. 10º - Notificação de Estimativa;	05	
Art. 11º - Termo de Arbitramento;	10	
Art. 12º - Visto Fiscal, por certidão exarada;	05	
Art. 13º - Inscrição Ex-ofício, de procedimento de identificação e efetivo registro;	05	
Art. 14º - Baixa na Inscrição empresarial e imobiliária no cadastro da receita Municipal;	05	
Art. 17º - Procedimentos de análise, revisão, inspeção e ajuste da base cadastral de IPTU e ITBI;	05	
Art. 18 – Auto de Infração, por descumprimento de obrigação principal:	-----	-----
De até R\$ 20.000,00	10	
De R\$ 20.000,01 até R\$ 60.000,00	15	
De R\$ 60.000,01 até R\$ 100.000,00	20	
a partir de R\$ 100.000,01	25	
Art. 19 – Auto de Infração, por descumprimento de obrigação Acessória:	-----	-----
De até R\$ 800,00	10	
De R\$ 800,01 até R\$ 1.600,00	15	
De R\$ 1.600,01 até R\$ 3.200,00	20	
a partir de R\$ 3.200,01	25	
Art. 20 – Auto de Infração, por falta de pagamento do tributo ou de diferença apurada:	-----	-----
De até R\$ 20.000,00	10	
De R\$ 20.000,01 até R\$ 60.000,00	15	
De R\$ 60.000,01 até R\$ 100.000,00	20	
a partir de R\$ 100.000,01	25	

Art. 21 – Pontuação atribuída pelo Secretário ou Subsecretário	20
Art.22 – Mapa de Apuração: -----	-----
Período de até 1 ano	05
Período de até 2 anos	10
Período de até 3 anos	15
Período de até 4 anos	20
Período de até 5 anos	25
Art. 23 – Auto de Infração, por falta de pagamento do tributo ou de diferença apurada: -----	-----
Por auto de até R\$ 20.000,00	05
Por auto de R\$ 20.000,01 até R\$ 60.000,00	10
Por auto de R\$ 60.000,01 até R\$ 100.000,00	15
Por auto a partir de R\$ 100.000,01	20
Art. 24 – Estimativa da base de cálculo (Ação Fiscal) -----	-----
até R\$ 2.000,00	05
de R\$ 2.000,01 até R\$ 6.000,00	10
de R\$ 6.000,01 até R\$ 12.000,00	15
de R\$ 12.000,01 até R\$ 18.000,00	20
a partir de R\$ 18.000,01	25
Art. 24 – Estimativa da base de cálculo em início de atividade.	05
Art. 26 – Autenticação de Livros Fiscais, Autorização para emissão e Emissão eletrônica: -----	-----
Por Livro	05
Por AIDF	05
Por arquivo	05
Art. 27 – Regime Especial de Fiscalização: -----	-----
Jornada diurna	05
Jornada noturna	10
Sábado, Domingo e Feriado	15
Art. 29 Parecer sobre matéria de poder de Polícia administrativa em geral	10
Art. 29 – Parecer em processos de início de atividade ou alteração de dados, por parecer:	15 -----
Art. 31 – Ordens de Serviços, por ordem executada.	05
Art. 32 – Diligências Fiscais, através de denuncia.	05
Diligências Fiscais, noturna por designação superior.	10
Art. 33 – Interdição	05
Apreensão	10
Art. 34 – Termo de Intimação	05
Termo de Constatação	05
Art. 35 – Auto de Infração	10
Art. 4º - Gozo de férias e participação em cursos	Média últimos 6 meses
Art. 4º - Licença médica e Inatividade	Média últimos 12 meses

TOTAL

São João de Meriti, _____ de _____ 2014.

Fiscal de Tributos

VISTO DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE
E DEFESA CIVIL**

RELAÇÃO DE LICENÇAS EMITIDAS – 01

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a **Licença Municipal Simplificada Nº. 0124/2014**, com validade até 16 de janeiro de 2015, para **CONTRUTORA FLEMING LTDA** para atividade de instalação de guarita, obra de fundação do prédio da administração, obra de fundação da balança, obra de fundação do britador em área da futura estação de transbordo e transferência de resíduos sólidos da construção civil e domiciliar, situada na Estrada São João Caxias, 1642 e 1752 – Fundos no Bairro Centro, do Município de São João de Meriti (Processo Nº. 13450/2012).

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a **Licença Municipal de Operação Nº. 0110/2013**, com validade até 26 de setembro de 2016, para **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI** para operar a atividade de recebimento, triagem, armazenamento e acondicionamento de pneumáticos inservíveis, situada na Avenida Anástacio Correia nº 649 – parte no Bairro Venda Velha, do Município de São João de Meriti (Processo Nº. 12758/2008).

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a **Licença Municipal Simplificada Nº. 098/2013**, com validade até 23 de Setembro de 2017, para **MY HOUSE CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA** para operar a atividade de salão de festas e eventos equipado com sistema de tratamento de efluentes sanitários, situada na Rua Havaiana, Nº 148, Lote 11, Quadra 34 no Bairro Jardim Meriti, do Município de São João de Meriti (Processo Nº. 8960/2013).

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a **Licença Municipal Simplificada Nº. 075/2013**, com validade até 12 de junho de 2017, para **FLAVIO CESAR VITAL** para fabricação de solas de tamancos de madeiras sem acabamentos, em área já urbanizada, situada à Avenida Coronel Raimundo Sampaio, Nº33 no Bairro Jardim Santa Rosa, do Município de São João de Meriti (Processo Nº. 991/2013).

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a **Licença Municipal Simplificada Nº. 079/2013**, com validade até 25 de Julho de 2017, para **GOLFINHO MOTOPEÇAS DE MERITI LTDA - ME** para operar a atividade de comércio varejista de peças e acessórios e serviços de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, situada na Rua Congo, Nº 497 Loja A no Bairro Jardim Meriti, do Município de São João de Meriti (Processo Nº. 7356/2013).

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna

público que expediu a **Certidão Ambiental Nº. 021/2014** para **DPI Comunicação e Propaganda LTDA EPP** para a atividade de instalação de painel de LED, situada à Avenida Nossa Senhora das Graças, s/nº no Bairro Centro do Município de São João de Meriti do Município de São João de Meriti, (Processo Nº. 382/2014).

RELAÇÃO DE LICENÇAS EMITIDAS – 02

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a **Licença Municipal Simplificada Nº. 0110/2014**, com validade até 24 de Janeiro de 2017, para **MAÇA VERDE COMERCIAL LTDA** para operar a atividade de comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios e padaria, situada Avenida Presidente Lincoln, Nº 62 no Bairro Jardim Meriti, do Município de São João de Meriti (Processo Nº. 3195/2013).

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a **Licença Municipal Prévia e de Instalação Nº. 0016/2014**, com validade até 20 de Janeiro de 2016, para **VALTER FARIA DE MELO** para construção de uma edificação nova, sendo um pavimento comercial e três pavimentos residenciais com Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários, com área total de 1.259,00m2, situada Avenida Automóvel Clube, Nº 2.778 no Bairro Vilar dos Teles, do Município de São João de Meriti.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a **Licença Municipal de Operação Nº. 0113/2013**, com validade até 25 de Novembro de 2017, para **RAMASA INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA-EPP** para operar a atividade de indústria e comércio de impressão em papel, cartões e embalagens, situada na Rua Capivari, Nº 133, Lotes 28 e 28A, Quadra 10 no Bairro Vilar dos Teles, do Município de São João de Meriti (Processo Nº. 5222/2013).

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a **Licença Municipal Prévia e de Instalação Nº. 013/2013**, com validade até 10 de Outubro de 2014, para **CLÁUDIO ROBERTO LINHARES LOPES** para instalar a atividade de construção de prédio comercial com área de 602,40 m², composta de dois pavimentos, situada na Avenida João de Deus de Menezes, Lote 19 Quadra 07 no Bairro Venda Velha (Processo Nº. 9122/2013).

**GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS DE REPASSE**

NOTIFICAÇÃO

Para fins de promover a publicidade, comunicamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais,

com sede no município, que foi creditado os recursos financeiros sob bloqueio em 24/01/2014, em conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 0298.046-24/2009, sob a gestão do Ministério do Turismo, o valor de **R\$ 73.125,00 (setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais)**, ao Município de São João de Meriti, que tem por objeto a Implantação do Calçadão de Éden.

NOTIFICAÇÃO

Para fins de promover a publicidade, comunicamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, que foi creditado os recursos financeiros sob bloqueio em 21/01/2014, em conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 0351.288-85/2011, sob a gestão do Ministério das Cidades, o valor de **R\$ 21.469,33 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)**, ao Município de São João de Meriti, que tem por objeto a Elaboração de Projetos – Resíduos Sólidos.

NOTIFICAÇÃO

Para fins de promover a publicidade, comunicamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, que foi creditado os recursos financeiros sob bloqueio em 21/01/2014, em conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 0351.326-48/2011, sob a gestão do Ministério das Cidades, o valor de **R\$ 395.535,52 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, ao Município de São João de Meriti, que tem por objeto a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

MERITI - PREVI

PORTARIA 03-AD/2014 – MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1838 de 22 de maio de 2012.

RESOLVE:

Nomear, a contar de 02 de janeiro de 2014, **Rodrigo Tawil Fernandes, matrícula nº 00092**, no Cargo em Comissão de Superintendente Financeiro, símbolo de equivalência do Ente Municipal ST, e torná-lo exonerado do cargo em Comissão de Assessor da Presidência, símbolo de equivalência do Ente Municipal CCAE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - Meriti Previ.

São João de Meriti, 27 de janeiro de 2013.


JORGE MAGDALENO
Diretor Presidente



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECIBO DO ENVIO DOS DADOS DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	

MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI

Órgão :	PREFEITURA SAO JOAO DE MERI
Período :	6º BIMESTRE
Exercício :	2013
Data e Hora do Arquivo :	30/01/2014 - 20:12 h
Quantidade de Disquete :	1

UNIDADE(S) GESTORA(S)	Consolidação
CAMARA SAO JOAO DE MERITI	Sim
FUNDO ESP CONS AMB DESENV SUST SJ MERITI	Sim
FUNDO ILLUM. PÚBLICA SÃO JOÃO DE MERITI	Sim
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL SAO JOAO MERITI	Sim
FUNDO MUN DESENV ENS FUND SAO JOAO MERIT	Sim
FUNDO MUN DIR CRIANÇA ADOL S JOAO MERITI	Sim
FUNDO MUN SAÚDE SÃO JOÃO DE MERITI	Sim
INSTITUTO PREV SERV PÚBL SÃO JOÃO MERITI	Sim
PREFEITURA SAO JOAO DE MERITI	Sim

Anexo(s) Liberado(s) :

ANEXO 11 - Receita de Alienação de Ativos
ANEXO 4 - Operações de Crédito

Declaro que os dados encaminhados através deste(s) arquivo(s) correspondem à cópia fiel das informações publicadas nos relatórios determinados pela Deliberação TCE-RJ nº 222/02 e pela Lei 101/2000 referente ao 6º BIMESTRE.

Informações do Titular do Poder Executivo

Nome do Titular : JOÃO DIAS FERREIRA Cargo : Prefeito em exercício
Data : 30/01/2014 Assinatura : [Assinatura]

Recibo em : ___/___/___ Funcionário : _____ Matricula : _____

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 12/2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	584.878.174,5	584.878.174,5	65.593.432,3	11,4	450.147.928,1	77,0	134.730.246,4
RECEITAS CORRENTES	437.363.150,2	437.363.150,2	65.758.986,9	15,0	425.201.198,3	97,2	12.161.951,9
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	78.676.000,0	78.676.000,0	10.076.994,8	13,1	79.061.983,0	103,1	-2.385.983,0
Impostos	62.620.000,0	62.620.000,0	8.873.395,9	14,2	67.128.416,0	107,2	-4.508.416,0
Taxas	14.056.000,0	14.056.000,0	1.203.598,9	8,6	11.933.567,0	84,9	2.122.433,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	23.510.912,7	23.510.912,7	5.107.901,2	21,7	34.734.228,1	147,7	-11.223.315,4
Contribuições Sociais	9.010.912,7	9.010.912,7	2.266.815,8	25,2	19.055.842,0	211,5	-10.044.929,3
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (EC)	14.500.000,0	14.500.000,0	2.841.085,3	19,6	15.678.386,1	108,1	-1.178.386,1
RECEITA PATRIMONIAL	9.355.163,5	9.355.163,5	994.865,6	10,6	5.039.963,4	53,9	4.315.200,1
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	276.421,9	0,0	276.421,9	0,0	-276.421,9
Receitas de Valores Imobiliários	9.355.163,5	9.355.163,5	718.443,7	7,7	4.763.541,5	50,9	4.591.622,0
Receitas de Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensações Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita decorrente do direito expl. bens públicos área dom.púb	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	294.289.074,0	294.289.074,0	46.584.168,5	15,8	287.807.115,3	97,8	6.481.958,7
Transferências Intergovernamentais	289.541.374,0	289.541.374,0	46.155.102,5	15,9	287.323.991,3	99,2	2.217.382,7
Transferências de Instituições Privadas	800.000,0	800.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	800.000,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	200.000,0	200.000,0	0,0	0,0	4.058,0	2,0	195.942,0
Transferências de Convênios	3.747.700,0	3.747.700,0	429.066,0	11,4	479.066,0	12,8	3.268.634,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.532.000,0	33.532.000,0	2.995.056,8	8,9	18.557.908,5	55,3	14.974.091,5
Multas e Juros de Mora	12.532.000,0	12.532.000,0	775.123,0	6,2	3.492.334,8	27,9	9.039.665,2
Indenizações e Restituições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Dívida Ativa	21.000.000,0	21.000.000,0	2.216.422,8	10,6	15.040.613,9	71,6	5.959.386,1
Receitas Decorrentes de Aportes Periód.p/Amortiz.Déf.Atuarial RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Correntes Diversas	0,0	0,0	3.511,2	0,0	24.959,8	0,0	-24.959,8
RECEITAS DE CAPITAL	147.515.024,3	147.515.024,3	834.445,4	0,6	24.946.729,8	16,9	122.568.294,5
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.430.000,0	12.430.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.430.000,0
Operações de Crédito Internas	12.430.000,0	12.430.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.430.000,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	121.592.737,8	121.592.737,8	834.445,4	0,7	24.946.729,8	20,5	96.646.008,0
Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênios	121.592.737,8	121.592.737,8	834.445,4	0,7	24.946.729,8	20,5	96.646.008,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	13.492.286,5	13.492.286,5	0,0	0,0	0,0	0,0	13.492.286,5
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Ativa Proveniente de Amort. de Emprést. e Financ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	13.492.286,5	13.492.286,5	0,0	0,0	0,0	0,0	13.492.286,5
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.441.825,5	16.441.825,5	4.066.140,8	24,7	20.096.392,3	122,2	-3.654.566,8
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	601.320.000,0	601.320.000,0	70.659.573,1	11,8	470.244.320,4	78,2	131.075.679,6
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	601.320.000,0	601.320.000,0	70.659.573,1	11,8	470.244.320,4	78,2	131.075.679,6
DEFICIT					36.417.568,1		
TOTAL (VII) = (V+VI)	601.320.000,0	601.320.000,0	70.659.573,1	11,8	506.661.888,5	84,3	94.658.111,5
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					0,0		0,0
Superavit Financeiro					0,0		0,0
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		0,0

Leandro B. de Oliveira
 Secretário de Planejamento
 SIGES - Versão 2013b
 Mat: 88.282

Luciano Rolim
 Secretário de Fazenda e
 Planejamento - Mat. 97.149
 F. M. S. J. M.

Christiane da Silva Oliveira
 Coord. de Gestão Contábil
 CRC-RJ 109849/8

Samuel Aranda Neto
 Secretário de Controle
 Interno - Mat. 94.463

[Assinatura]

Continua (1/3)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 12/2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	16.441.825,5	16.441.825,5	4.066.140,8	24,7	20.096.392,3	122,2	-3.654.566,8
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.441.825,5	16.441.825,5	4.066.140,8	24,7	20.096.392,3	122,2	-3.654.566,8
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	16.441.825,5	16.441.825,5	4.066.140,8	24,7	20.096.392,3	122,2	-3.654.566,8
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte :

Continua (2/3)

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento
e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Kollm
Secretário de Fazenda e
Planejamento Mat: 87.749
P. M. S. J. M.

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Gestão Contábil
CRC 04509849-0

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle
Interno - Mat. 94.463

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (c-g)	
				No Bimestre (d)	Até 12/2013 (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCR. EM RP NÃO PROCESSADOS (g/c)		%
						No Bimestre (f)	Até 12/2013 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	585.449.000,0	10.878.884,4	596.327.884,4	9.299.292,5	479.536.744,5	75.586.464,8	423.797.236,8	55.739.507,7	71,1	172.530.647,6
DESPESAS CORRENTES	439.607.735,1	96.888.768,6	536.496.503,7	6.770.323,8	442.085.567,7	70.048.189,1	405.212.772,8	36.872.794,9	75,5	131.283.730,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	250.117.491,6	58.961.858,6	309.079.350,2	-9.884.417,8	253.218.670,7	36.028.062,9	241.661.488,0	11.557.182,7	78,2	67.417.862,2
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	257.000,0	118.225,5	375.225,5	5.743,8	105.742,8	28.447,9	70.140,0	35.602,8	18,7	305.085,5
OUTRAS CORRENTES	189.233.243,5	37.808.684,5	227.041.928,0	16.648.997,8	188.761.154,2	33.991.678,3	163.481.144,8	25.280.009,4	72,0	63.560.783,2
DESPESAS DE CAPITAL	145.441.264,9	-86.009.884,2	59.431.380,7	2.528.968,7	37.451.176,8	5.538.275,7	18.584.464,0	18.866.712,8	31,3	40.846.916,7
INVESTIMENTOS	142.799.886,2	-91.208.505,5	51.591.380,7	-1.171.031,3	29.751.176,8	2.848.731,8	12.079.307,8	17.671.869,0	23,4	39.512.072,9
INVERSÕES FINANCEIRAS	101.378,7	-1.378,7	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.540.000,0	5.200.000,0	7.740.000,0	3.700.000,0	7.700.000,0	2.689.543,9	6.505.156,2	1.194.843,8	84,0	1.234.843,8
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,0	0,0	400.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	400.000,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.551.000,0	14.085.583,7	28.636.583,7	495.939,6	27.125.144,0	4.347.149,5	24.646.727,5	2.478.416,5	86,1	3.989.856,2
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	600.000.000,0	24.964.468,1	624.964.468,1	9.795.232,1	506.661.888,5	79.933.614,3	448.443.964,3	58.217.924,2	71,8	176.520.503,8
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	600.000.000,0	24.964.468,1	624.964.468,1	9.795.232,1	506.661.888,5	79.933.614,3	448.443.964,3	58.217.924,2	71,8	176.520.503,8
SUPERAVIT (XIII)										
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	600.000.000,0	24.964.468,1	624.964.468,1	9.795.232,1	506.661.888,5	79.933.614,3	448.443.964,3	58.217.924,2	71,8	176.520.503,8

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Até 12/2013 (e)	No Bimestre (f)	Até 12/2013 (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	13.551.000,0	8.585.583,7	22.136.583,7	495.939,6	19.925.144,0	2.944.194,6	18.549.242,8	83,8	3.587.340,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.551.000,0	8.585.583,7	22.136.583,7	495.939,6	19.925.144,0	2.944.194,6	17.527.753,6	79,2	4.608.830,1
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.021.489,2	0,0	-1.021.489,2
DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,0	5.500.000,0	6.500.000,0	0,0	7.200.000,0	1.402.954,9	6.097.484,7	93,8	402.515,3
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,0	5.500.000,0	6.500.000,0	0,0	7.200.000,0	1.402.954,9	6.097.484,7	93,8	402.515,3
TOTAL	14.551.000,0	14.085.583,7	28.636.583,7	495.939,6	27.125.144,0	4.347.149,5	24.646.727,5	86,1	3.989.856,2

Fonte:

Leandro B. de Oliveira
Secretário de Planejamento e Gestão Fazendária
Matr. 88.282

Luciano Rolim
Secretário de Fazenda e Planejamento - Matr. 87.749
P. M. S. J. M.

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Gestão Contábil
CRS. P. L. 109910-0

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle Interno - Matr. 94.1463

Data de Emissão: 30/01/2014 20:08:14

Anexo 1 do RREO

Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento
Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Rolim
Secretário de Fazenda e
Planejamento - Mat: 87.749
P.M.S.J.M.

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Gestão Contábil
CRC-RJ 100049-0

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle
Interno - Mat. 94.463

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

R\$1,00

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO (a-(e+f))
			No Bimestre (b)	Até 12/2013 (c)	LIQUIDADAS		INSC. RP NÃO PROC (f)	% (e + f) / total	% e + f / a	
					No Bimestre (d)	Até 12/2013 (e)				
TOTAL (III) = (I + II)	600.000.000,0	624.964.468,1	9.795.232,2	506.661.888,6	79.933.614,3	448.443.964,3	58.217.924,3	100,0	81,1	118.302.579,5

FONTE:

Fonte :

Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Leandro B. de Oliveira
 Subsecretário de Planejamento
 e Gestão Fazendária
 Mat: 88.282

Luciano Rolim
 Secretário de Fazenda e
 Planejamento - Mat: 87.749
 F.M.A. S. J. M.

Cristiane da Silva Oliveira
 Coord. de Gestão Contábil
 CRC: 0009349-0

Samuel Aranda Neto
 Secretário de Controle
 Interno - Mat. 94.463

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

R\$1,00

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2013	FEV/2013	MAR/2013	ABR/2013	MAI/2013	JUN/2013	JUL/2013	AGO/2013	SET/2013	OUT/2013	NOV/2013	DEZ/2013		
RECEITAS CORRENTES (I)	48.436.514,5	46.839.884,4	37.478.080,1	33.815.160,7	36.106.823,0	31.073.878,9	31.630.579,0	43.661.443,4	32.453.101,9	39.830.511,2	29.008.135,7	41.636.777,3	451.970.890,1	463.265.276,2
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	10.296.720,8	13.531.483,8	6.943.200,7	5.138.571,4	5.183.855,5	4.094.393,6	6.484.242,2	5.129.810,2	5.215.447,1	6.967.262,9	3.631.629,1	6.445.365,7	79.061.983,0	76.676.000,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	3.726.466,4	6.668.411,8	2.615.010,0	1.225.152,9	1.247.453,5	1.121.822,7	1.210.709,5	1.143.307,4	1.163.589,8	1.279.107,3	1.140.385,9	1.746.418,2	24.287.835,4	25.000.000,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	4.063.958,5	3.555.804,0	2.418.582,7	2.357.189,5	2.848.440,9	2.295.466,1	2.697.162,5	2.336.505,3	2.768.703,3	2.869.023,5	1.528.967,1	1.806.855,9	31.546.659,3	27.075.000,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	98.323,4	142.801,9	113.783,7	90.886,6	61.226,5	94.051,5	90.046,4	134.959,2	275.531,7	105.538,6	69.796,0	112.238,3	1.389.183,8	2.045.000,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	402.929,3	452.652,0	433.345,5	393.510,4	343.598,3	312.701,6	1.395.027,4	950.886,2	455.642,6	2.295.710,1	358.196,8	2.110.537,7	9.904.737,9	8.500.000,0
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	2.005.043,2	2.711.814,1	1.362.478,8	1.071.832,0	683.136,3	270.351,7	1.091.296,4	564.152,1	551.979,7	417.883,4	534.283,3	669.315,6	11.933.566,6	14.056.000,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.392.045,5	2.704.555,9	2.899.951,5	3.403.978,7	3.309.491,0	1.962.851,4	2.219.435,8	3.608.372,9	3.040.173,4	3.085.470,9	2.705.415,3	2.402.485,8	34.734.228,1	23.510.912,7
RECEITA PATRIMONIAL	352.516,3	288.190,7	507.771,6	237.086,9	495.743,5	356.147,0	306.633,1	467.426,7	691.718,3	341.863,8	450.551,3	544.314,4	5.039.963,6	9.355.163,5
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.015.479,5	27.932.546,6	25.903.748,7	24.157.871,2	25.826.617,6	23.276.091,4	20.844.800,1	32.988.312,1	22.118.310,2	28.042.934,8	21.028.525,0	30.441.569,6	314.576.806,8	320.191.200,0
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	3.981.767,3	5.357.042,0	3.085.258,3	3.310.412,6	4.756.613,0	3.968.406,8	2.826.012,1	3.694.965,7	3.058.068,9	3.058.115,9	4.253.777,1	6.417.323,0	47.767.762,7	46.010.630,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	0,0	0,0	0,0	83.202,8	20.800,7	20.800,7	0,0	41.601,4	20.800,7	20.800,7	20.800,7	20.800,7	249.608,4	300.000,0
Cota-Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cota-Parte do ICMS (100%)	5.649.512,9	4.725.341,2	5.488.212,2	6.156.902,6	5.489.687,6	5.267.198,3	1.852.217,4	10.073.497,6	4.719.294,4	7.145.709,6	5.640.861,3	6.841.412,9	69.049.848,0	66.000.000,0
Cota-Parte do IPVA	2.992.981,1	3.927.047,4	1.657.800,0	1.403.009,9	1.040.066,4	700.636,8	236.282,1	1.044.028,1	175.539,4	904.773,9	479.610,9	523.618,4	15.085.394,4	15.200.000,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	134.634,9	194.992,5	113.551,0	114.673,3	117.887,9	181.239,1	22.356,8	292.295,3	147.728,8	61.862,8	171.752,4	59.672,6	1.612.647,4	2.000.000,0
Transferências do FUNDEB	6.728.645,7	6.233.394,6	5.902.620,4	6.350.845,7	5.879.542,4	6.267.886,0	6.417.828,8	10.447.588,1	5.488.006,4	7.098.208,3	1.039.476,6	6.388.312,4	74.242.355,4	65.635.000,0
Outras Transferências Correntes	12.527.937,6	7.494.728,9	9.656.306,8	6.738.824,3	8.522.019,6	6.869.923,7	9.490.102,9	7.394.335,9	8.508.871,6	9.753.463,6	9.422.246,0	10.190.429,6	106.569.190,5	125.045.570,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.379.752,4	2.383.107,4	1.223.407,6	877.652,5	1.291.115,4	1.384.395,5	1.775.467,8	1.467.521,5	1.387.452,9	1.392.978,8	1.192.015,0	1.803.041,8	18.557.908,6	33.532.000,0
DEDUÇÕES (II)	3.376.266,9	3.471.491,0	3.022.807,9	3.157.775,5	3.183.378,3	2.397.937,0	1.402.196,6	4.556.905,1	2.671.330,2	3.108.211,1	2.935.853,3	3.493.875,8	36.778.028,7	34.913.038,7
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	824.487,7	630.606,5	953.843,7	944.135,2	898.367,2	370.280,7	414.822,9	1.510.987,6	1.047.043,7	869.958,5	822.492,8	721.310,3	10.008.336,8	9.010.912,7
Servidor	824.487,7	630.606,5	953.843,7	944.135,2	898.367,2	370.280,7	414.822,9	1.510.987,6	1.047.043,7	869.958,5	822.492,8	721.310,3	10.008.336,8	9.010.912,7
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	2.551.779,2	2.840.884,5	2.068.964,2	2.213.640,3	2.285.011,1	2.027.656,3	987.373,7	3.045.917,5	1.624.286,5	2.238.252,6	2.113.360,5	2.772.565,5	26.769.691,9	25.902.126,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	45.060.247,6	43.368.393,4	34.455.272,2	30.657.385,2	32.923.444,7	28.675.941,9	30.228.382,4	39.104.538,3	29.781.771,7	36.722.300,1	26.072.282,4	38.142.901,5	415.192.861,4	428.352.237,5

Fonte :

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses - R\$ 415.192.861,58

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento

SIGS - Versão 2013b

Luciano Holm

Secretário de Fazenda

Coord. de Gestão Contábil

Coord. de Gestão Contábil

Coord. de Gestão Contábil

Coord. de Gestão Contábil

Coord. de Gestão Contábil

Coord. de Gestão Contábil

Coord. de Gestão Contábil

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Gestão Contábil

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle Interno - Mat. 94

Data de Emissão: 30/01/2014 20:08h

Anexo 3 do RREO

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 6º Bim/2013	Até 6º Bim/2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.011.912,7	9.011.912,7	2.348.318,2	19.719.118,0	11.085.934,2
RECEITAS CORRENTES	9.011.912,7	9.011.912,7	2.348.318,2	19.719.118,0	11.085.934,2
Receita de Contribuições do Segurados	9.010.912,7	9.010.912,7	1.543.803,0	10.008.336,6	9.176.382,1
Pessoal Civil	9.010.912,7	9.010.912,7	1.543.803,0	10.008.336,6	9.176.382,1
Contribuição do Servidor Ativo Civil	8.220.912,7	8.220.912,7	1.331.592,9	9.108.567,4	7.933.310,5
Contribuição do Servidor Inativo Civil	340.000,0	340.000,0	95.644,2	408.213,2	0,0
Contribuição de Pensionista Civil	450.000,0	450.000,0	116.565,9	491.556,0	1.243.071,6
Outras Receitas de Contribuições	0,0	0,0	0,0	5.510.522,5	0,0
Receita Patrimonial	1.000,0	1.000,0	80.960,4	657.696,0	1.246.623,5
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,0	1.000,0	80.960,4	657.696,0	1.246.623,5
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	723.554,8	3.542.562,9	662.928,6
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	723.554,8	3.542.562,9	662.928,6
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.441.825,5	16.441.825,5	4.066.140,8	20.096.392,4	20.365.411,7
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	25.453.738,2	25.453.738,2	6.414.459,0	39.815.510,4	31.451.345,9

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS					
			Até 6º Bim/2013		Inscr. em RP NÃO PROCESSADOS	Até 6º Bim/2012		
			LIQUIDADAS No Bimestre	LIQUIDADAS Até o Bimestre		LIQUIDADAS No Bimestre	LIQUIDADAS Até o Bimestre	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	51.200.033,3	51.200.033,3	15.115.735,3	49.805.770,5	816.213,4	45.444.913,9	20.004,8	
ADMINISTRAÇÃO	3.199.033,3	3.199.033,3	617.605,3	3.125.719,7	50.096,5	2.389.136,0	19.250,0	
Despesas Correntes	3.113.551,2	3.180.515,3	617.605,3	3.107.201,7	50.096,5	2.343.532,5	19.250,0	
Despesas de Capital	85.482,1	18.518,0	0,0	18.518,0	0,0	45.603,5	0,0	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	48.001.000,0	48.001.000,0	14.498.130,0	46.680.050,6	766.114,9	43.055.777,9	754,8	
Pessoal Civil	48.001.000,0	48.001.000,0	14.498.130,0	46.680.050,6	766.114,9	43.055.777,9	754,8	
Aposentadorias	29.500.000,0	29.500.000,0	-9.639.671,9	10.269.611,2	0,0	25.371.307,3	0,0	
Pensões	18.500.000,0	18.500.000,0	24.137.801,9	36.410.439,6	765.114,9	16.107.144,9	754,8	
Outros Benefícios Previdenciários	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	1.000,0	1.577.325,7	0,0	
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)	51.200.033,3	51.200.033,3	15.115.735,3	49.805.770,5	816.213,4	45.444.913,9	20.004,8	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)	-25.746.295,1	-25.746.295,1	-8.701.276,3	-10.806.473,5	-	-13.993.568,0	-	

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 6º Bim/2013	Até 6º Bim/2012
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	VALOR	0,0
------------------------------	-------	-----

BENS E DIREITOS DO RPPS	Nov/2013	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Dez/2013	Dez/2012
Caixa	0,0	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	0,0	0,0	1.921.280,6
Investimentos	0,0	0,0	10.284.350,7
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	0,0	0,0	12.205.631,3

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Colim
Secretário de Fazenda e Planejamento
Mat: 67.749
P.M. 5-3-30

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Gestão Contábil
Circulo 109849-0

Samuel Aranda Neto
Secretário de Contabilidade
Interino - Mat. 94.463

Data de Emissão: 30/01/2014 20:08h

Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 6º Bim/2013	Até 6º Bim/2012
RECEITAS CORRENTES (VIII)	16.441.825,5	16.441.825,5	4.066.140,8	20.096.392,4	20.365.411,7
Receita de Contribuições	16.441.825,5	16.441.825,5	1.402.954,9	17.433.206,5	20.365.411,7
Patronal	16.441.825,5	16.441.825,5	0,0	16.030.251,6	20.365.411,7
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	16.441.825,5	16.441.825,5	0,0	16.030.251,6	20.365.411,7
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,0	0,0	1.402.954,9	1.402.954,9	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	2.663.185,9	2.663.185,9	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X)	16.441.825,5	16.441.825,5	4.066.140,8	20.096.392,4	20.365.411,7
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 6º Bim/2013	Até 6º Bim/2012
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte :

1 : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento
e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Rolim
Secretário de Fazenda e
Planejamento - Mat: 87.749
P. M. S. J. M.

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Gestão Contábil
Mat: 92.49-0

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle
Interno - Mat: 94.463

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso III - Anexo 5

R\$1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2012 (a)	Em 31/Out/2013 (b)	Em 31/Dez/2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	49.928.210,6	45.138.650,8	42.282.303,6
DEDUÇÕES (II)	58.668.710,9	188.051.081,5	101.353.416,3
Disponibilidade de Caixa Bruta	115.491.475,3	202.714.723,2	117.802.791,5
Demais Haveres Financeiros	1.740.949,6	2.232.543,1	39.025,5
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	58.563.714,0	16.896.184,8	16.488.400,7
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-8.740.500,3	-142.912.430,7	-59.071.112,7
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-8.740.500,3	-142.912.430,7	-59.071.112,7

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2013 até Dez/2013 (c - a)
VALOR	83.841.318,0	-50.330.612,4

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	655.735,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2012	Em 31/Out/2013	Em 31/Dez/2013
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	290.805.408,2	0,0	0,0
Passivo Atuarial	290.805.408,2	0,0	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0
Deduções (VIII)	12.133.033,3	-1.543.532,2	317.807,4
Ativo Disponível	1.921.280,6	-533.217,1	0,0
Investimentos do RPPS	10.284.350,7	-1.328.122,5	0,0
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	72.598,0	-317.807,4	-317.807,4
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	278.672.374,9	1.543.532,2	-317.807,4
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	278.672.374,9	1.543.532,2	-317.807,4

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Botin
Secretário de Fazenda e Planejamento
Mat: 87.749
P. M. S. J. M.

Cristiano da Silva Oliveira
Coordenador de Contábil
CRC-RS 109849-0

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle Interno
Mat: 94.463

Fonte :

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Dez/2013	Jan a Dez/2012
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	444.449.812,2	69.106.684,0	440.534.049,2	413.017.986,0
Receitas Tributárias	76.676.000,0	10.076.994,8	79.061.983,0	67.137.863,2
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	25.000.000,0	2.886.804,1	24.287.835,4	19.870.744,5
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	27.075.000,0	3.335.823,0	31.546.659,1	24.920.643,7
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.045.000,0	182.034,4	1.389.183,9	1.037.006,9
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	8.500.000,0	2.468.734,5	9.904.737,7	7.741.586,1
Outras Receitas Tributárias	14.056.000,0	1.203.598,8	11.933.566,9	13.567.882,0
Receita de Contribuição	39.952.738,2	9.174.042,0	54.830.620,5	44.258.496,6
Receita Previdenciária	25.452.738,2	2.946.758,0	32.952.065,6	29.541.793,8
Outras Receitas de Contribuições	14.500.000,0	6.227.284,0	21.878.554,9	14.716.702,8
Receita Patrimonial Líquida	0,0	276.421,9	276.421,9	1.501.316,8
Receita Patrimonial	9.355.163,5	994.865,6	5.039.963,4	7.851.990,1
(-)Aplicações Financeiras	9.355.163,5	718.443,7	4.763.541,5	6.350.673,3
Transferências Correntes¹	294.289.074,0	46.584.168,5	287.807.115,3	265.776.253,6
Cota Parte FPM (80%)	36.808.504,0	8.536.880,2	38.214.211,3	35.746.469,8
Cota Parte ICMS (80%)	52.800.000,0	9.985.819,3	55.208.410,5	48.589.854,5
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	240.000,0	33.281,1	183.046,2	199.229,3
Convênios	3.747.700,0	429.066,0	479.066,0	4.347.301,3
Outras Transferências Correntes	200.692.870,0	27.599.121,9	193.722.381,3	176.893.398,7
Demais Receitas Correntes	33.532.000,0	2.995.056,8	18.557.908,5	34.344.055,8
Dívida Ativa	21.000.000,0	2.216.422,6	15.040.613,9	24.007.995,2
Diversas Receitas Correntes	12.532.000,0	778.634,2	3.517.294,6	10.336.060,6
RECEITAS DE CAPITAL (II)	147.515.024,3	834.445,4	24.946.729,8	24.403.173,2
Operações de Crédito (III)	12.430.000,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	121.592.737,8	834.445,4	24.946.729,8	24.403.173,2
Convênios	121.592.737,8	834.445,4	24.946.729,8	24.403.173,2
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	13.492.286,5	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	135.085.024,3	834.445,4	24.946.729,8	24.403.173,2
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	579.534.836,5	69.941.129,4	465.480.779,0	437.421.159,2

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento
e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Roim
Secretário de Fazenda e
Planejamento
P. M. S. J. M.
Mat: 87.749

Cristiano M. Silva Oliveira
Coordenador de Contábil
CRC-RJ 109849-0

Samuel Aranda Neto
Coordenador de Controle
Interno - Mat. 94.463

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Jan a Dez/2013			Jan a Dez/2012	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	
No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS			
DESPESAS CORRENTES (VIII)	558.633.087,4	72.992.383,7	423.762.015,6	38.248.696,1	356.569.819,8	21.149.646,5
Pessoal e Encargos Sociais	331.215.933,9	38.972.257,5	259.189.241,8	13.954.573,1	238.893.357,7	2.392.983,1
Juros e Encargos da Dívida (IX)	375.225,5	28.447,9	70.140,0	35.602,8	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	227.041.928,0	33.991.678,3	164.502.634,0	24.258.520,2	117.676.462,1	18.756.663,5
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	558.257.861,9	72.963.935,8	423.691.875,6	38.213.093,3	356.569.819,8	21.149.646,5
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	65.931.380,7	6.941.230,6	24.681.948,7	19.969.228,1	32.887.502,2	9.442.142,5
Investimentos	51.591.380,7	2.848.731,8	12.079.307,8	17.671.869,0	23.227.860,9	7.263.673,2
Inversões Financeiras	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XIV)	14.240.000,0	4.092.498,8	12.602.640,9	2.297.359,1	9.659.641,2	2.178.469,4
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	51.691.380,7	2.848.731,8	12.079.307,8	17.671.869,0	23.227.861,0	7.263.673,1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	400.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	610.349.242,6	75.812.667,6	435.771.183,4	55.884.962,3	379.797.680,8	28.413.319,6
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-30.814.406,1	-5.871.538,2	-26.175.366,7		29.210.158,8	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,0	0,0		0,0

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	498.130,6

Fonte :
 Notas :

¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

²Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Leandro B. de Oliveir.
 Subsecretário de Planejamento e Gestão Fazendária
 Mat: 88.282

Luiz Roberto
 Secretário de Fazenda e Planejamento
 P.M. S. J. M.
 Mat: 87.749

Cristiano da Silva Oliveira
 Coord. de Contas Contábil
 CRC-SP 109849-0

Samuel Aranda Neto
 Secretário de Controle Interno
 Mat: 94.463

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2012	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2012								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA SAO JOAO DE MERITI	653.919,3	3.591.711,5	693,9	607.695,9	3.637.241,0	3.861.341,1	9.880.479,3	0,0	4.232.036,1	9.509.784,3
FUNDO MUN SAÚDE SÃO JOÃO DE MERITI	1.882.135,5	2.914.394,4	0,0	149.434,0	4.647.095,9	0,0	509.687,3	0,0	0,0	509.687,3
INSTITUTO PREV SERV PÚBL SÃO JOÃO ME	2.902.236,4	0,0	0,0	3.220.043,6	-317.807,2	2.052.654,7	0,0	0,0	0,0	2.052.654,7
FUNDO MUN DESENV ENS FUND SAO JOAC	2.192.315,6	3.047.994,1	180.302,6	244.933,5	4.815.073,6	24.910.845,4	14.577.415,7	0,0	2.896.402,3	36.591.858,8
FUNDO MUN DIR CRIANÇA ADOL S JOAO M	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO ESP CONS AMB DESENV SUST SJ M	280.667,2	175.353,0	0,0	0,0	456.020,2	70.000,0	569.642,2	0,0	638.143,2	1.499,0
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL SAO JOAO ME	690.849,4	312.075,6	0,0	0,0	1.002.925,0	383.437,5	581.818,9	0,0	64.056,4	901.200,0
FUNDO ILUM. PÚBLICA SÃO JOÃO DE MERI'	672.583,6	255.800,8	0,0	0,0	928.384,4	123,0	2.058.259,8	0,0	0,0	2.058.382,8
LEGISLATIVO										
CAMARA SAO JOAO DE MERITI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,0	0,0	0,0	1.570,0
TOTAL (I)	9.274.707,0	10.297.329,4	180.996,5	4.222.107,0	15.168.932,9	31.278.401,7	28.178.873,2	0,0	7.830.638,0	51.626.636,9
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA SAO JOAO DE MERITI	94.412,1	440.008,5	0,0	0,0	534.420,6	122.837,9	2.120.811,2	0,0	0,0	2.243.649,1
FUNDO MUN SAÚDE SÃO JOÃO DE MERITI	18.086,0	0,0	0,0	0,0	18.086,0	0,0	2,0	0,0	0,0	2,0
FUNDO MUN DESENV ENS FUND SAO JOAC	93.475,5	665.053,5	0,0	0,0	758.529,0	43.721,4	272.097,9	0,0	0,0	315.819,3
FUNDO ESP CONS AMB DESENV SUST SJ M	0,0	29.921,1	0,0	25.667,0	4.254,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL SAO JOAO ME	0,0	2.181,8	0,0	0,0	2.181,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO ILUM. PÚBLICA SÃO JOÃO DE MERI'	0,0	1.996,5	0,0	0,0	1.996,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (II)	205.973,6	1.139.161,4	0,0	25.667,0	1.319.468,0	166.559,3	2.392.911,1	0,0	0,0	2.559.470,4
TOTAL (I + II)	9.480.680,6	11.436.490,8	180.996,5	4.247.774,0	16.488.400,9	31.444.961,0	30.571.784,3	0,0	7.830.638,0	54.186.107,3

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento
e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Rolim
Secretário de Fazenda e
Planejamento
Mat: 87.749
F. M. J. M.

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Apoio Contábil
CRO-MERITI-0

Samuel Aranda Neto

SIGFIS - Versão 2013b

Data de Emissão: 30/01/2014 20:08h

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle
Interno - Mat. 94.463

Anexo 7 do RREO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%(b/a)
			No Bimestre (b)	Até 6º Bim/2013	
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	83.646.000,0	83.646.000,0	7.948.696,5	78.570.152,7	9,50
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	44.026.000,0	44.026.000,0	1.912.976,3	33.980.194,9	4,35
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	25.000.000,0	25.000.000,0	2.886.804,1	24.287.835,4	11,55
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	26.000,0	26.000,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do IPTU	19.000.000,0	19.000.000,0	-973.827,8	9.692.359,5	-5,13
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.045.000,0	2.045.000,0	182.034,4	1.389.183,9	8,90
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.045.000,0	2.045.000,0	182.034,4	1.389.183,9	8,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	29.075.000,0	29.075.000,0	3.384.951,3	33.296.036,2	11,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	27.075.000,0	27.075.000,0	3.335.823,0	31.546.659,1	12,32
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ISS	2.000.000,0	2.000.000,0	49.128,3	1.640.785,0	2,46
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,0	0,0	0,0	108.592,1	0,00
(-) Deduções da Receita do ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.500.000,0	8.500.000,0	2.468.734,5	9.904.737,7	29,04
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.500.000,0	8.500.000,0	2.468.734,5	9.904.737,7	29,04
Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	129.510.630,0	129.510.630,0	24.429.630,0	133.765.260,8	18,86
2.1-Cota-Parte FPM	46.010.630,0	46.010.630,0	10.671.100,2	47.767.762,9	23,19
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	46.010.630,0	46.010.630,0	10.671.100,2	47.767.762,9	23,19
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	66.000.000,0	66.000.000,0	12.482.274,2	69.049.847,9	18,91
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	300.000,0	300.000,0	41.601,4	248.608,4	13,87
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	2.000.000,0	2.000.000,0	231.424,9	1.612.647,2	11,57
2.5-Cota-Parte ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
2.6-Cota-Parte IPVA	15.200.000,0	15.200.000,0	1.003.229,3	15.085.394,4	6,60
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	213.156.630,0	213.156.630,0	32.378.326,5	212.335.413,5	15,19

Leandro B. de Oliveira
 Subsecretário de Planejamento e
 Gestão Fazendária
 Mat: 88.282

Luciano Romão
 Secretário de Fazenda e
 Planejamento
 P. M. S. J. M.
 Mat: 87.749

Cristiane da Silva Oliveira
 Coord. de Gestão Contábil
 CRO RJ 109849-0

Samuel Aranda Neto
 Secretário de Controle
 Interno - Mat. 94.463

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

R\$1,00

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	<Período Atual>	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	3.540.000,0	3.540.000,0	80.734,9	290.431,9	2,28
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	15.969.000,0	15.969.000,0	2.051.958,7	10.242.838,4	12,85
5.1-Transferências do Salário-Educação	10.671.000,0	10.671.000,0	957.520,1	8.048.737,4	8,97
5.2-Outras Transferências do FNDE	5.298.000,0	5.298.000,0	1.094.438,6	2.194.101,0	20,66
5.3-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	923.000,0	923.000,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	20.432.000,0	20.432.000,0	2.132.693,6	10.533.270,3	10,44

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	Até 6º Bim/2013	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	25.902.126,0	25.902.126,0	4.885.926,1	26.769.691,7	18,86
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	9.202.126,0	9.202.126,0	2.134.220,0	9.553.551,6	23,19
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	13.200.000,0	13.200.000,0	2.498.454,9	13.841.437,4	18,91
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	60.000,0	60.000,0	8.320,3	66.562,2	13,87
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	400.000,0	400.000,0	46.285,0	322.529,4	11,57
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	3.040.000,0	3.040.000,0	200.645,9	2.985.611,1	6,60
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	65.635.000,0	65.635.000,0	7.463.074,5	74.362.502,5	11,37
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	65.635.000,0	65.635.000,0	7.427.789,0	74.242.355,4	11,32
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	0,0	0,0	35.285,5	120.147,1	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	39.732.874,0	39.732.874,0	2.541.862,9	47.472.663,7	6,40

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		Inscr. RP Não Proc. (f)	% (g)/((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	54.500.000,0	63.020.000,0	14.429.518,7	69.358.733,6	-11.554.886,0	91,72
13.1-Com Educação Infantil	5.500.000,0	10.870.000,0	2.424.552,3	13.992.281,5	-5.188.433,8	80,99
13.2-Com Ensino Fundamental	49.000.000,0	52.150.000,0	12.004.966,4	55.366.452,1	-6.366.452,2	93,96
14-OUTRAS DESPESAS	11.085.000,0	34.228.500,0	5.889.449,0	20.198.647,8	16.214.928,8	106,38
14.1-Com Educação Infantil	1.850.000,0	5.483.500,0	885.068,4	806.184,7	5.017.680,9	106,21
14.2-Com Ensino Fundamental	9.235.000,0	28.745.000,0	5.004.380,6	19.392.463,1	11.197.247,9	106,42
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	65.585.000,0	97.248.500,0	20.318.967,7	89.557.381,4	4.660.042,8	96,88

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	126,90
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	126,90
19-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (13-18)/(11) x 100%	77,73

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2013	0,00

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciana Rolim
Secretária de Fazenda e Planejamento
M. S. J. M.
Mat: 87.749

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Controle Contábil
CRCB
Mat: 94.463

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle
Mat: 94.463

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS NÃO CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
				No Bimestre (b)	Até 6º Bim/2013	%	
				(b)	(c)	(c/b/a)	
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% DE 3)		53.289.157,5	53.289.157,5	8.094.581,6	53.083.853,4	99,61	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	LIQUIDADAS		DESPESAS EXECUTADAS	
				No Bimestre	Até o Bimestre (e)	Inscr. RP Não Proc. (f)	(g)=((e+f)/d)x100
23-EDUCAÇÃO INFANTIL		17.750.000,0	26.600.450,0	4.061.533,8	16.442.904,8	8.405.894,8	93,41
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		7.350.000,0	16.353.500,0	3.309.620,7	14.798.466,2	-170.752,9	89,45
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		10.400.000,0	10.246.950,0	751.913,1	1.644.438,6	8.576.647,7	99,75
24-ENSINO FUNDAMENTAL		70.616.000,0	97.818.645,0	18.386.278,6	81.848.518,1	11.772.786,3	95,71
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		58.235.000,0	80.895.000,0	17.009.347,0	74.758.915,2	4.830.795,7	98,39
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		12.381.000,0	16.923.645,0	1.376.931,6	7.089.602,9	6.941.990,6	82,91
25-ENSINO MÉDIO		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
26-ENSINO SUPERIOR		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
28-OUTRAS		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
29-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)		88.366.000,0	124.419.095,0	22.447.812,4	98.291.422,9	20.178.681,1	95,22
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
32-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)							
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR							
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
36-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)							
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (30+31+32+33+34+35+36)							
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24)-37							
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]x100%							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS EXECUTADAS	
				No Bimestre	Até o Bimestre (e)	Inscr. em RP Não Proc. (f)	(g)=((e+f)/d)x100
40-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		1.008.000,0	1.767.000,0	0,0	2.876.140,5	3.020.196,4	333,69
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO		923.000,0	150,0	9.609,5	259.912,3	-259.912,3	0,00
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		4.573.000,0	4.824.216,4	623.206,2	1.574.075,6	2.073.027,0	75,60
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO		6.504.000,0	6.591.366,4	632.815,7	4.710.128,4	4.833.311,1	144,79
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)		94.870.000,0	131.010.461,4	23.080.628,1	103.001.551,3	25.011.992,2	97,71

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE	Cancelado em 2013 (g)
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB				
VALOR				
47-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>				
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE				
49-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE				
51-(-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL				

FONTE:
* Caput do artigo 212 da CF/1988
* Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	24.252.679,80
Despesas com Ensino Fundamental (24.2)	14.031.593,50
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (23.2)	10.221.086,30
Outras Despesas com Ensino	0,00
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)	26.769.691,70
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)	6.176.496,30
Despesas com Ensino Fundamental	6.154.263,70
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	22.232,60
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (24.2 + 23.2 + 10 + 40)	57.198.867,80

AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	26,94
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	93,27

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento e Gestão Fazendária
SIOF nº 89.482
30/01/2014

Luciano Regiani
Secretário de Fazenda e Planejamento
Mat: 87.749
P. M. S. J. M.

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Gestão Contábil
Mat: 89.0

Samuel Aranda Neto

Data de Emissão: 30/01/2014 20:08
Sistema de Controle Interno - Mat. 94.463
Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : Janeiro a Dezembro de 2013

R\$1,00

LRF, art 53, § 1º, inciso I - Anexo 9

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
		Até Dez/2013 (b)		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO (I)	12.430.000,0	0,0		12.430.000,0

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até Dez/2013		SALDO EXECUTAR (g) = (d-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	65.931.380,7	24.681.948,7	19.969.228,1	21.280.203,9
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	65.931.380,7	24.681.948,7	19.969.228,1	21.280.203,9
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (I - II)	-53.501.380,7	-44.651.176,8		-8.850.203,9

Fonte :

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Lotan
Secretário de Fazenda e Planejamento
P. M. S. J. M.
Mat: 87.749

Cristiane da Silva Oliveira
Coordenadora de Contábil
CRC-RJ 109849-0

Samuel Aranda Neto
Coordenador de Controle Interno
Mat: 94.463

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2013 a 2013

LRF, art 53, § 1º, inciso II - Anexo 10

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor c = (a-b)	Valor (d)
2013	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	

Fonte :

- 1 - Projeção atuarial elaborada em e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- 2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

- Massa salarial
- Crescimento vegetativo
- Massa salarial
- Taxa de inflação anual média
- Taxa de crescimento real do PIB
- Taxa de crescimento do Salário Mínimo
- Massa salarial
- Taxa de juros real

Samuel B. de Oliveira
 Subsecretário de Planejamento
 e Gestão Fazendária
 Mat: 88.282

Luciano R. Lima
 Secretário de Fazenda e
 Planejamento - Mat: 87.749
 P. M. S. J. M.

Cristiane da Silva Oliveira
 Coord. de Gestão Contábil
 CRC-RJ 109849-0

Samuel Aranda Neto
 Secretário de Controle
 Interno - Mat. 94.463

SIGFIS - Versão 2013b

Data de Emissão: 30/01/2014 20:09

Anexo 10 do RREO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : Janeiro a Dezembro de 2013

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo 11

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0

DESpesas	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESpesas Executadas até o BIM		SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e + f))
		DESpesas LIQUIDADAS (e)	INSC. EM R.P. NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0
Investimentos	0,0	0,0	0,0	0,0
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = b - (e + f)	SALDO ATUAL (j) = (h + i)
		0,0	0,0

Fonte :

Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento
e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Botin
Secretário de Fazenda e
Planejamento
Mat: 87.749
P. M. S. J. M.

Cristiane de Silva Oliveira
Coord. de Gestão Contábil
CRC-RJ 109849-0

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle
Interno - Mat. 94.463

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2013 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA (I)	83.646.000,0	83.646.000,0	78.570.152,7	93,93
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	25.000.000,0	25.000.000,0	24.287.835,4	97,15
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.045.000,0	2.045.000,0	1.389.183,9	67,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	27.075.000,0	27.075.000,0	31.546.659,1	116,52
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.500.000,0	8.500.000,0	9.904.737,7	116,53
Imposto Territorial Rural - ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	26.000,0	26.000,0	0,0	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	21.000.000,0	21.000.000,0	11.333.144,5	53,97
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,0	0,0	108.592,1	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	129.510.630,0	129.510.630,0	133.765.260,8	103,29
Cota-Parte FPM	46.010.630,0	46.010.630,0	47.767.762,9	103,82
Cota-Parte ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Cota-Parte IPVA	15.200.000,0	15.200.000,0	15.085.394,4	99,25
Cota-Parte ICMS	66.000.000,0	66.000.000,0	69.049.847,9	104,62
Cota-Parte IPI-Exportação	2.000.000,0	2.000.000,0	1.612.647,2	80,63
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências CONSTITUCIONAIS	0,0	0,0	0,0	0,00
CONSTITUCIONAIS	300.000,0	300.000,0	249.608,4	83,20
Desoneração ICMS (LC 87/96)	300.000,0	300.000,0	249.608,4	83,20
Outras	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	213.156.630,0	213.156.630,0	212.335.413,5	99,61

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2013 (d)	% (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	88.079.470,0	88.079.470,0	61.311.371,8	69,61
Provenientes da União	79.725.470,0	79.725.470,0	55.763.932,2	69,94
Provenientes dos Estados	7.054.000,0	7.054.000,0	4.776.616,9	67,72
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas do SUS	1.300.000,0	1.300.000,0	770.822,7	59,29
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,0	0,0	0,0	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	88.079.470,0	88.079.470,0	61.311.371,8	69,61

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EXECUTADAS			%
			LIQUIDADAS Até 6º Bim/2013 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	%	
DESPESAS CORRENTES	118.269.445,0	145.090.673,6	105.692.636,7	-6.908.496,7	68,08	
Pessoal e Encargos Sociais	51.534.870,0	73.485.570,0	42.899.050,5	0,0	58,38	
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	
Outras Despesas Correntes	66.734.575,0	71.605.103,6	62.793.586,2	-6.908.496,7	78,05	
DESPESAS DE CAPITAL	5.569.025,0	2.516.536,0	3.354.563,6	138.027,6	138,79	
Investimentos	5.569.025,0	2.516.536,0	3.354.563,6	138.027,6	138,79	
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	123.838.470,0	147.607.209,6	109.047.200,3	-6.770.469,1	69,29	

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			%
			LIQUIDADAS Até 6º Bim/2013 (h)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	%	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	86.779.470,0	97.004.209,6	73.126.753,9	-6.897.149,0	64,76	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	86.778.470,0	97.003.209,6	73.126.753,9	-6.897.149,0	64,76	
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	
Outros Recursos	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE¹	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS C/REC.VINCULADOS À PARCELA DO % MÍNIMO³ NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERV. SAÚDE EM EXER. ANTERIORES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	86.779.470,0	97.004.209,6	73.126.753,9	-6.897.149,0	64,76	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	37.059.000,0	50.603.000,0	35.920.446,4	126.679,9	35,24	

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento
e Gestão Fazendária
Mat. 99.282
SIGFIS - Versão 2013b

Lúcia Regina de F. M. J. M.
Secretária de Planejamento
Mat. 20.095

Cristiano de Silva Oliveira
Coord. de Contábil
Data de Emissão: 30/01/2014 20:09h

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle Interno - Mat. 94.463

Anexo 12 do RREO

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = ((VIh + VII) / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (***)					17,0 %
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIh + VII - 15)/100xIIIb]					4.196.814,3
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2012	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Total	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º			RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
			Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012			0,0	0,0	0,00
Total (VIII)			0,0	0,0	0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26			LIMITE NÃO CUMPRIDO		
			Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2012			0,0	0,0	0,00
Total (IX)			0,0	0,0	0,00
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até 6º Bim/2013 (l)	DESPESAS EXECUTADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (m)	% (l+m / total (l+m))
Atenção Básica	32.558.670,0	38.722.603,0	24.138.345,9	-227.920,3	23,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	39.831.480,0	38.566.076,7	35.594.574,7	-4.738.059,4	30,19
Suporte Profilático e Terapêutico	5.180.665,0	14.394.741,8	12.299.620,2	-1.214.087,7	10,85
Vigilância Sanitária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.513.655,0	2.303.655,0	1.694.406,2	303.748,4	1,96
Alimentação e Nutrição	2.000,0	3.049.184,0	0,0	0,0	0,00
Outras Subfunções	43.752.000,0	53.618.133,0	35.621.410,1	-1.272.649,9	33,61
TOTAL	123.838.470,0	150.654.393,5	109.348.357,1	-7.148.968,9	100,00

Fonte :

- * Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- ** O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- ** O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- *** Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
- **** Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.
- ***** No último bimestre será utilizada a fórmula: VI(h+i) - (15 x IIIb/100)

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

SIGFIS - Versão 2013b

Luciano Rolim
Secretário de Fazenda e Planejamento
Mat: 87.749
F.M. S. J. M.

Cristiane da Silva Oliveira
Coordenadora de Contábil
CRC-RJ 109849-0

Data de Emissão: 30/01/2014

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle Interno
Mat: 94.463

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	389.826.865,4	415.192.861,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :

SIGFIS - Versão 2013b

Data de Emissão: 30/01/2014 20:09h

Leandro B. de Oliveira
 Subsecretário de Planejamento
 Gestão Fazendária
 Mat: 88.282

Luciano F. Costa
 Secretário de Fazenda e
 Planejamento - Mat: 87.749
 P.M.S.J.M.

Cristiane da Silva Oliveira
 Coord. de Gestão Contábil
 Mat: 94.462

Samuel Aranda Neto
 Secretário de Controle
 Interno - Mat. 94.462

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2013

LRF, art 48 - Anexo 14

		R\$1,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre	Até o bimestre		
Previsão Inicial de Receita		0,0	601.320.000,0		
Previsão Atualizada da Receita		0,0	601.320.000,0		
Receitas Realizadas		70.659.573,1	470.244.320,4		
Deficit Orçamentário		0,0	36.417.568,1		
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0	0,0		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No bimestre	Até o bimestre		
Dotação Inicial		0,0	600.000.000,0		
Dotação Atualizada		0,0	624.964.468,1		
Despesas Empenhadas		9.795.232,1	506.661.888,5		
Despesas Liquidadas		79.933.614,3	448.443.964,3		
Superavit Orçamentário		0,0	0,0		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No bimestre	Até o bimestre		
Despesas Empenhadas		9.795.232,2	506.661.888,6		
Despesas Liquidadas		79.933.614,3	448.443.964,3		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida		415.192.861,4			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		No bimestre	Até o bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias realizadas (III)		6.414.459,0	39.815.510,4		
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)		15.115.735,3	49.805.770,5		
Resultado Previdenciário (III-IV)		-8.701.276,3	-9.990.260,1		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		655.735,0	-50.330.612,4	-7.675,5%	
Resultado Primário		498.130,6	-26.175.366,7	-5.254,7%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		20.917.171,4	180.996,5	4.247.774,0	16.488.400,9
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		30.570.214,3	0,0	7.830.638,0	54.184.537,3
Poder Legislativo		1.570,0	0,0	0,0	1.570,0
TOTAL					
		51.488.955,7	180.996,5	12.078.412,0	70.674.508,2
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		70.877.166,3	%Mínimo a Aplicar Exerc.	%Aplicado até bimestre	
			25%	33,4%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		69.358.733,6	60%	77,7%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		0,0	12.430.000,0		
Despesa de Capital Líquida		24.681.948,7	41.249.432,0		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)		0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Previdenciárias (V)		0,0	0,0	0,0	0,0
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,0	0,0		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,0	0,0		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		36.047.126,3	%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
			15,0%	17,0%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)		0,0%			

FONTE :

Leandro B. de Oliveira
Secretário de Planejamento e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Rolim
Secretário de Fazenda e Planejamento
Mat: 67.749

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Gestão Contábil
Mat: 94.463

Data de Emissão: 30/01/2014 20:09h

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle Interno - Mat. 94.463
Anexo 14 do RREO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2013 até Dez/2013		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	250.029.557,3	12.944.482,5	262.974.039,8
Pessoal Ativo	203.349.506,5	12.178.367,6	215.527.874,1
Pessoal Inativo e Pensionista	46.680.050,8	766.114,9	47.446.165,7
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	38.444.172,1	988.144,8	39.432.316,9
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.410.439,6	766.114,9	37.176.554,5
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.500,0	0,0	5.500,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.028.232,5	222.029,9	2.250.262,4
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	211.585.385,2	11.956.337,7	223.541.722,9
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			415.192.861,6
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			53,84 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>			224.204.145,3
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>			212.993.938,0
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			201.783.730,7

Fonte :

Leandro B. de Oliveira
 Subsecretário de Planejamento e Gestão Fazendária
 Mat: 88.282

Luciano
 Secretário de Fazenda e Planejamento
 Mat: 87.749

Cristiane da Silva Oliveira
 Coord. de Gestão Contábil
 CRC-RJ 109849-0

Samuel Aranda Neto
 Secretário de Controle Interno
 Mat. 94.463

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	49.928.210,6	52.026.711,0	0,0	42.282.303,6
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	44.173.236,6	52.026.711,0	0,0	44.173.236,6
Interna	44.173.236,6	52.026.711,0	0,0	44.173.236,6
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	5.754.974,0	0,0	0,0	-1.890.933,0
DEDUÇÕES(II)'	99.475.287,8	149.314.058,3	164.259.636,5	37.166.463,4
Disponibilidade de Caixa Bruta	115.491.475,3	166.771.049,4	180.359.368,4	117.802.791,5
Demais Haveres Financeiros	1.740.949,6	458.600,8	1.632.579,0	39.025,5
(-) Pagar Processados	17.757.137,1	17.915.591,9	17.732.310,9	80.675.353,6
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-49.547.077,2	-97.287.347,3	-164.259.636,5	5.115.840,2
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	389.826.865,4	404.156.745,9	405.414.754,0	415.192.861,6
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	12,81 %	12,87 %	0,00 %	10,18 %
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	-12,71 %	-24,07 %	-40,52 %	1,23 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III, §1º do art. 59 - LRF) - 48,6%	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	44.173.236,6	52.026.711,0	0,0	44.173.236,6
DÍVIDA DE PPP (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS (VI)	0,0	4.106.809,4	0,0	44.173.236,6
De Tributos	0,0	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	0,0	4.106.809,4	0,0	44.173.236,6
Previdenciárias	0,0	4.106.809,4	0,0	44.173.236,6
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Com Instituição Não Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	44.173.236,6	47.919.901,6	0,0	0,0
Interna	44.173.236,6	47.919.901,6	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0
DEPÓSITOS	0,0	0,0	0,0	0,0
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,0	0,0	0,0	0,0
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,0	0,0	0,0	0,0

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento
e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Nolin
Secretário de Fazenda e
Planejamento
F. M. S. J. M.
Mat: 87.749

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Gestão Contábil
CRC-RJ 109849-0

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle
Interno - Mat. 94.463

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	290.805.408,2	290.805.408,2	0,0	0,0
Passivo Atuarial	290.805.408,2	290.805.408,2	0,0	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(X)'	9.303.395,1	13.249.147,7	317.807,4	317.807,4
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.921.280,6	939.999,8	0,0	0,0
Investimento do RPPS	10.284.350,7	11.991.340,5	0,0	0,0
Demais Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	2.902.236,2	-317.807,4	-317.807,4	-317.807,4
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos	2.902.236,2	-317.807,4	-317.807,4	-317.807,4
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RPPS (XI) = (IX - X)	281.502.013,1	277.556.260,5	-317.807,4	-317.807,4

Leandro B. de Oliveira
 Subsecretário de Planejamento
 e Gestão Fazendária
 Mat: 88.282

Luciano Rolim
 Secretário de Fazenda e
 Planejamento - Mat: 87.749
 F. M. S. J. M.

Cristiane da Silva Oliveira
 Coord. de Contábil
 CRC-RJ 109849-0

Samuel Afonso Neto
 Secretário de Controle
 Interno - Mat. 94.463

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3

R\$1,00

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	389.826.865,4	404.156.745,9	405.414.754,0	415.192.861,6
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0

MEDIDAS CORRETIVAS :

Fonte :

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

André B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento
e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Rolim
Secretário de Fazenda e
Planejamento - Mat: 87.749
P. M. S. J. M.

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Gestão Contábil
CRC- RJ 000.000-0

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle
Interno - Mat. 94.463

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e Inciso III alínea "c" - Anexo 4

R\$1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o 3º Quadrimestre	
	No Quadr.	Até o Quadr.
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,0	0,0
Mobiliária	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratual	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Abertura de Crédito	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Derivadas de PPP	0,0	0,0
Demais Aquisições Financiadas	0,0	0,0
Antecipação de Receita	0,0	0,0
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Demais Antecipações de Crédito	0,0	0,0
Assunção, reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,0	0,0
Outras Operações de Crédito	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratuais	0,0	0,0
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,0	0,0
Parcelamento de Dívidas	0,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	0,0	0,0
Previdenciárias	0,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,0	0,0
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,0	0,0
Amparadas pelo art. 9-N da resolução nº 2827/01 do CMN	0,0	0,0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	415.192.861,58	--
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	--	--
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)	66.430.857,85	16 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (Artigo 10 da Resolução SF nº 43/2001)	29.063.500,31	7 %
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00 %

Fonte :
 Nota :
Leandro B. de Oliveira
 Subsecretário de Planejamento
 e Fazenda
 Mat: 88.282

Luciano Rolim
 Secretário de Fazenda e
 Planejamento - Mat: 87.749
 P. M. S. J. M.

Cristiane da Silva Oliveira
 Coord. de Contas Contábil
 CRC-RJ 109849-0

Samuel Aranda Neto
 Secretário de Controle
 Interno - Mat. 94.463

SIGFIS - Versão 2013b

Data de Emissão: 30/01/2014 20:09h

Anexo 4 do RGF

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo 5 - Para Conferência

R\$1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a) - (b)
a - MANUT DESENV ENSINO	0,0	6.165.721,6	-6.165.721,6
b - TRANSF FUNDEB	39.025,5	5.245.764,1	-5.206.738,6
c - AÇÕES E SERV PÚBL SAÚDE	0,0	29.317.383,5	-29.317.383,5
d - CONVÊNIO SAÚDE	0,0	159.330,0	-159.330,0
e - CONVÊNIO EDUCAÇÃO	1.948.880,6	4.591.819,5	-2.642.938,9
f - DEMAIS CONVÊNIO	61.835.406,1	2.278.849,5	59.556.556,6
g - ASSIST SOCIAL	6.479.173,2	0,0	6.479.173,2
h - CONTRIB CUST SERV ILUM PÚBL	4.539.916,2	2.316.057,0	2.223.859,2
i - CONTRIB INTERV DOM ECON - CIDE	0,0	0,0	0,0
j - OUTRAS VINCULAÇÕES	1.507.312,7	0,0	1.507.312,7
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	76.349.714,3	50.074.925,2	26.274.789,1
l - ORDINÁRIOS	39.202.002,8	93.182.494,1	-53.980.491,3
m - ROYALTIES	2.290.100,0	989.983,7	1.300.116,3
n - Oper de Créd - Emprést não Especificos	0,0	0,0	0,0
o - ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	41.492.102,8	94.172.477,8	-52.680.375,0
TOTAL (III) = (I) + (II)	117.841.817,1	144.247.403,0	-26.405.585,9
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,0	1.734.847,5	-1.734.847,5

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento
Estação Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Botin
Secretário de Fazenda e Planejamento
Mat: 87.749
F.M.S.J.M.

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Contábil
CRC-RJ 109849-0

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle Interno
Mat. 94.463

MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DE MERITI - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo 6

RS\$1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR							Disponibilidade de caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuf. Financ.)
	Liquidados Não Pagos			Empenhados e Não Liquidados					
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
PREFEITURA SAO JOAO DE MERITI	5.236.587,1	21.119.155,9	0	576.643,4	1.083.683,1	0	5.000.000,0	0,0	
	1.317.624,8	0,0	3	-946,6	0,0	3	0,0	0,0	
	-590.093,2	0,0	4	263.398,7	0,0	4	0,0	0,0	
	0,0	0,0	5	0,0	0,0	5	0,0	0,0	
	-1.792.457,3	0,0	12	914.338,1	0,0	12	0,0	0,0	
	0,0	0,0	14	0,0	0,0	14	0,0	0,0	
	0,0	0,0	16	0,0	0,0	16	0,0	0,0	
	0,0	0,0	20	0,0	7.012.485,3	20	10.000.000,0	0,0	
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0	
FUNDO MUN SAÚDE SÃO JOÃO DE MERITI	1.757.824,6	12.328.219,3	0	367.604,7	0,0	0	0,0	0,0	
	700,0	0,0	12	159.330,0	0,0	12	0,0	0,0	
	0,0	0,0	13	159.330,0	0,0	13	0,0	0,0	
	2.870.367,2	27.304.931,7	20	857.915,4	0,0	20	0,0	0,0	
	36.290,1	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0	
FUNDO MUN DESENV ENS FUND SAO JOAO MERIT	4.442.493,6	0,0	0	035.482,0	0,0	0	0,0	0,0	
	740.178,6	0,0	5	154.295,7	0,0	5	0,0	0,0	
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0	
	13.154,9	0,0	14	578.664,6	0,0	14	0,0	0,0	
	292.582,0	0,0	15	953.182,0	0,0	15	0,0	0,0	
	85.193,6	0,0	16	813.946,4	0,0	16	0,0	0,0	
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0	
FUNDO MUN DIR CRIANÇA ADOL S JOAO MERITI	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0	
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0	
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0	
FUNDO ESP CONS AMB DESENV SUST SJ MERITI	460.274,3	1.117.372,8	0	0,0	279.496,5	0	0,0	0,0	
	0,0	663.315,6	12	1.499,0	385.769,7	12	0,0	0,0	
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0	
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL SAO JOAO MERITI	861.422,6	568.896,7	0	579.017,7	1.058.837,9	0	0,0	0,0	
	143.684,2	184.917,6	12	322.182,2	665.883,5	12	0,0	0,0	
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0	
FUNDO ILUM. PÚBLICA SÃO JOÃO DE MERITI	672.583,6	582.335,9	0	123,0	2.225.151,9	0	0,0	0,0	
	257.797,3	0,0	2	058.259,8	0,0	2	0,0	0,0	
	0,0	0,0	4	0,0	0,0	4	0,0	0,0	
	0,0	0,0	16	0,0	0,0	16	0,0	0,0	
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA									
INSTITUTO PREV SERV PÚBL SÃO JOÃO MERITI	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0	
	-390.405,3	0,0	19	299.074,7	0,0	19	0,0	0,0	
	55.791,5	0,0	98	596.130,4	0,0	98	0,0	0,0	
	16.806,5	0,0	99	157.449,6	0,0	99	0,0	0,0	
TOTAL	16.488.400,7	63.869.145,5		54.184.537,2	12.711.307,9		15.000.000,0	0,0	

Leandro B. de Oliveira
 Subsecretário de Planejamento
 e Gestão Fazendária
 Mat: 88.282

Luciano Polim
 Secretário de Fazenda e
 Planejamento - Mat: 87.749

Cristiane da Silva Oliveira
 Coord. de Gestão Contábil
 CRC-RJ 109849-0

Samuel Aranda Neto
 Secretário de Controle
 Interno - Mat. 94.463

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo 6

R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Disponibilidade de caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não inscritos por Insuf. Financ.)
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	740.178,5	0,0	7.154.295,7	0,0	0,0	0,0
16 - Transf. de Recursos do FNDE (que não salário educação)	85.193,6	0,0	-1.813.946,4	0,0	0,0	0,0
08 - Operações de Crédito Internas p/Progr. de Educ. Básica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 - Alienação de Bens destinados a Progr. de Educ. Básica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
MANUT. DESENV. ENSINO	825.372,1	0,0	5.340.349,3	0,0	0,0	0,0
15 - Transferências do FUNDEB	292.582,0	0,0	4.953.182,0	0,0	0,0	0,0
09 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
20 - Transferências do Sistema Único de Saúde	2.870.367,2	27.304.931,7	-857.915,4	7.012.485,3	10.000.000,0	0,0
22 - Outras Transferências Vinculadas a Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 - Alienação de Bens destinados a Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.870.367,2	27.304.931,7	-857.915,4	7.012.485,3	10.000.000,0	0,0
13 - Convênios Saúde	0,0	0,0	159.330,0	0,0	0,0	0,0
14 - Convênios Educação	13.154,9	0,0	4.578.664,6	0,0	0,0	0,0
12 - Convênios	-1.648.073,1	848.233,2	3.078.689,3	1.051.653,2	0,0	0,0
18 - Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
02 - Contrib. p/Custeio dos Serviços de Ilum. Pública - COSIP	257.797,3	0,0	2.058.259,8	0,0	0,0	0,0
01 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 - Operações de Crédito Internas - Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 - Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 - Conservação Ambiental	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 - Outros recursos vinculados	55.791,5	0,0	596.130,4	0,0	0,0	0,0
OUTRAS VINCULAÇÕES	55.791,5	0,0	596.130,4	0,0	0,0	0,0
21 - CONSÓRCIO SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
96 - Outros Consórcios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	2.666.991,9	28.153.164,9	19.906.690,0	8.064.138,5	10.000.000,0	0,0
00 - ORDINÁRIOS	13.431.185,8	35.715.980,6	32.558.870,8	4.647.169,4	5.000.000,0	0,0
10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
99 - Outras fontes ordinárias	53.096,7	0,0	1.157.449,6	0,0	0,0	0,0
ORDINÁRIOS	13.484.282,5	35.715.980,6	33.716.320,4	4.647.169,4	5.000.000,0	0,0
03 - Royalties - Lei 9478/97	1.317.624,8	0,0	-946,6	0,0	0,0	0,0
04 - Royalties 5% - Lei 7990/89	-590.093,2	0,0	263.398,7	0,0	0,0	0,0
06 - Royalties - Participação Especial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
07 - Royalties - Fundo especial do Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23 - Royalties - Transferências do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ROYALTIES	727.531,6	0,0	262.452,1	0,0	0,0	0,0
41 - Operações de Crédito Internas (empréstimos não específicos)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
30 - Alienação de Bens destinados a outros Programas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	14.211.814,1	35.715.980,6	33.978.772,5	4.647.169,4	5.000.000,0	0,0
TOTAL (III) = (I)+ (II)	16.878.806,0	63.869.145,5	53.885.462,5	12.711.307,9	15.000.000,0	0,0
19 - REGIME PRÓPRIO (RPPS)/ recursos ordinários	-390.405,3	0,0	299.074,7	0,0	0,0	0,0
31 - Alienação de Bens Vinculados ao RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 - Demais Recursos Arrecadados Diretamente pelo RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-390.405,3	0,0	299.074,7	0,0	0,0	0,0

Fonte :
Nota :

Leandro B. de Oliveira
Subsecretário de Planejamento
e Gestão Fazendária
Mat: 88.282

Luciano Rosini
Secretário de Fazenda e
Planejamento - Mat: 87.749
M. S. J. M.

Cristiane da Silva Oliveira
Coord. de Controle e Avaliação
CPC-RJ 109849-0

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle
Interno - Mat. 94.463

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

LRF, art 48 - Anexo 7

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	223.541.722,9	53,84 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	224.204.145,3	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	212.993.938,0	51,30 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	5.115.840,2	1,23 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	91.342.429,5	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	66.430.857,9	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	29.063.500,3	7,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Proces.
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	12.711.307,9	15.000.000,0

Fonte :
 Nota :

Leandro B. de Oliveira
 Subsecretário de Planejamento
 e Gestão Fazendária
 Mat: 88.282

Luciano Rolim
 Secretário de Fazenda e
 Planejamento S. J. M.
 Mat: 87.749

Cristiane da Silva Oliveira
 Coord. de Gestão Contábil
 CRC-RJ 109849-0

Samuel Aranda Neto
 Secretário de Controle
 Interno - Mat. 94.463

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE POSSE

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e catorze, às dez horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São

João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, perante a Mesa Diretora, é empossado no cargo de Prefeito Municipal da Cidade de São João de Meriti, o Exmo. Senhor JOÃO DIAS FERREIRA, Vice-Prefeito da Coligação Juntos por Meriti, eleito pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), em razão de licença do Exmo. Senhor SANDRO MATOS PEREIRA, na forma do art. 50, da Lei Orgânica do Município, tudo conforme Processo Administrativo

nº 0561/13, a contar desta data.

São João de Meriti, 20 de janeiro de 2014.

EMPOSSADO:
LICENCIADO:
PRESIDENTE:

PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!